

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO Nº. 193/2006, de 28 de dezembro de 2006.

Publicado no	Diário Oficial
Órgão	Município
Doc.	Decreto nº 193/06
Sob. n.º	975
Em	28, 12, 06
Visto:	<i>[Assinatura]</i>

"Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências".

O Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e em especial, nos termos do artigo 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal (Art. 69 Inc. VIII da LOM);

CONSIDERANDO, que o dia 02.01.2007, sucede o feriado de 1º de janeiro de 2007;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais na data de **02 de janeiro de 2.007 (terça-feira)**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maracaju-MS, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2006.

[Assinatura]
MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO Nº. 190/2006

Publicado no	Diário Oficial
de	Maracaju Municipal
Doc.	Decreto nº 190/06
Sob. n.	004
Em	12/06
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

"Dispõe sobre a exclusão de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 2.825/2006, concluiu pela extinção do Crédito Tributário, mediante exclusão por isenção em face do que dispõe o art. 204, inciso IV, da Lei Complementar Nº 009/2001 (Código Tributário do Município), Lei Municipal nº 959/91, arts. 207 e 209 e o que dispõe a Lei Municipal Nº 1.179/98, de 01.07.98;

CONSIDERANDO, que o Parecer da Procuradoria Jurídica é pela Exclusão do Crédito Tributário;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Departamento de Tributação e Cadastro **AUTORIZADO** a efetivar a exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o lote 10-B, da Quadra 0022, da Vila Juquita, neste Município de Maracaju-MS, dos exercícios de 1998 a 2002, cadastrados em nome de **WILLIAM MEDINA HORTENCI**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2006.

[Assinatura]
MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO Nº. 191/2006

Publicado no	Atas do
	Conselho Municipal
Doc. nº	191/2006
Sob. nº	964
Em	22.12.06
Assinatura	[Assinatura]

"Dispõe sobre a exclusão de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 2.088/2006, concluiu pela extinção do Crédito Tributário, mediante exclusão por isenção em face do que dispõe o art. 204, inciso IV, da Lei Complementar Nº 009/2001 (Código Tributário do Município);

CONSIDERANDO, que o Parecer da Procuradoria Jurídica é pela Exclusão do Crédito Tributário;

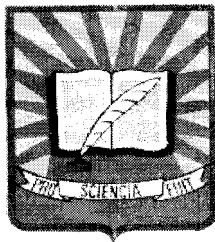
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Departamento de Tributação e Cadastro **AUTORIZADO** a efetivar a exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o lote 0011, da Quadra 037B, do Conjunto Coqueiral, neste Município de Maracaju-MS, dos exercícios de 2004 a 2006, e para o exercícios vindouros, cadastrados em nome de **GENÉSIO MEZA PENAJO**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2006.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

DECRETO Nº 187/2006, de 15 de dezembro de 2006.

Publicação no	Ativo do
	Pago Municipal
Ass.:	Decreto nº 187/06
Sob. n.º	943
Em	15 12 06
Visto:	<i>[assinatura]</i>

"Dispõe sobre a Planta de Valores dos diversos logradouros para efeito de cálculo de valor venal de terrenos e os valores por metro quadrado de construção, segundo os diversos padrões bem como a forma de lançamento e pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos para o exercício de 2007 e dá outras providências".

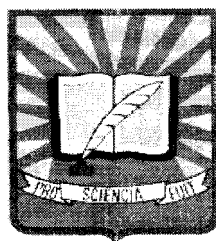
MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA, Prefeito de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 009/2001, de 26.12.2001 - Código Tributário do Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Planta de Valores dos diversos logradouros, para efeito de cálculo do valor venal de terrenos e suas benfeitorias.

Art. 2º A Planta de Valores dos diversos logradouros que trata do valor venal de terrenos, obedecerá a posição geográfica de cada setor, e de conformidade com a seqüência da denominação de cada logradouro, e o número da face de cada quadra situados nos distintos logradouros, sendo aplicado a fórmula de "HARPER" nos terrenos fora do tamanho padrão de cada setor, para a distinção no valor real dos terrenos.

Art. 3º A Planta de Valores que trata o artigo 1º, corresponderá aos seguintes logradouros e aos valores por metro quadrado de construção, segundo os diversos padrões:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

SETORES	BAIRRO/VILA	TERRENO PADRÃO
01 e 02	ALTO MARACAJU	15,00x30,00 = 450M ²
03 e 04	SAN RAPHAEL	15,00x35,00 = 525M ²
05	DOM BOSCO	15,00x30,00 = 450M ²
06 e 06A	JARDIM GUANABARA	15,00x30,00 = 450M ²
07 a 09	BAIRRO CAMBARAI	20,00x40,00 = 800M ²
10 a 12	CENTRO	20,00x40,00 = 800M ²
13	BAIRRO PARAGUAIO	20,00x40,00 = 800M ²
13	EMA RIGO	10,00x20,00 = 200M ²
14	INACINHA ROCHA	10,00x20,00 = 200M ²
15	JUQUITA E ADRIEN	20,00x40,00 = 800M ²
16	VISTA ALEGRE	20,00x40,00 = 800M ²
17 e 19	BNH e JOSÉ BREJÃO	10,00x30,00 = 300M ²
18	EGIDIO RIBEIRO	10,00x25,00 = 250M ²
21	JARDIM LEONARDO	11,00x21,00 = 231M ²
21	CONJUNTO FLORIPES	10,00x22,50 = 225M ²
20	CONJUNTO NAPOLEÃO	10,00x22,50 = 225M ²
21	VILA VICENTINA	11,00x21,00 = 231M ²
22	NESTOR MUZZI	10,00x20,00 = 200M ²

SETORES	BAIRRO/VILA	CÓDIGO/LOGRADOUROS	Nº FACE	VALOR M ²
01	ALTO MARACAJU	1-Duque de Caxias	01 a 02	R\$ 17,02
01	ALTO MARACAJU	2-Almirante Barroso	01 a 02	R\$ 17,02
01	ALTO MARACAJU	3-Washington Luiz	01 a 02	R\$ 17,02
01	ALTO MARACAJU	4-Pres. Castelo Branco	01 a 02	R\$ 17,02
01	ALTO MARACAJU	5-Dep. Emanuel Pinheiro	01 a 02	R\$ 17,02
01	ALTO MARACAJU	6-Marechal Rondon	01 a 02	R\$ 17,02
01	ALTO MARACAJU	7-General Osório	01 a 02	R\$ 12,16
01	ALTO MARACAJU	10-Prudente de Moraes	01 a 06	R\$ 17,02
01	ALTO MARACAJU	11-Maurílio da Rosa Jornada	01 a 06	R\$ 17,02
02	ALTO MARACAJU	1-Duque de Caxias	03 a 08	R\$ 12,16
02	ALTO MARACAJU	2-Almirante Barroso	03 a 08	R\$ 12,16
02	ALTO MARACAJU	3-Washington Luiz	03 a 08	R\$ 12,16
02	ALTO MARACAJU	4-Pres. Castelo Branco	03 a 08	R\$ 12,16
02	ALTO MARACAJU	5-Dep. Emanuel Pinheiro	03 a 08	R\$ 12,16
02	ALTO MARACAJU	6-Marechal Rondon	03 a 08	R\$ 12,16
02	ALTO MARACAJU	7-General Osório	03 a 08	R\$ 12,16

02	ALTO MARACAJU	8-D. Pedro I	01 a 06	R\$ 12,16
02	ALTO MARACAJU	11-Maurílio da Rosa Jornada	01 a 06	R\$ 15,18
02	ALTO MARACAJU	12-Pascoal Moreira Cabral	01 a 07	R\$ 12,16
02	ALTO MARACAJU	13-Barão do Rio Branco	01 a 07	R\$ 12,16
02	ALTO MARACAJU	14-Brasil Paraguai	01 a 07	R\$ 12,16
02	ALTO MARACAJU	255-Ezaul Corrêa Olegário	01 a 06	R\$ 12,16
02	ALTO MARACAJU	256-Projetada B Lot. Spessato	01 a 06	R\$ 12,16
02	ALTO MARACAJU	257-Projetada C Lot. Spessato	01 a 06	R\$ 12,16
SETORES	BAIRRO/VILA	CÓDIGO/LOGRADOUROS	Nº FACE	VALOR M²
03	SAN RAPHAEL	32-Sen. Filinto Muller	01 a 07	R\$ 25,01
03	SAN RAPHAEL	47-Pres. Jucelino Kubistcheck	01 a 03	R\$ 42,32
03	SAN RAPHAEL	48-Aguinaldo Ferreira Barbosa	01 a 06	R\$ 28,85
03	SAN RAPHAEL	57-Antonio de Souza Marcondes	29 a 30	R\$ 30,77
03	SAN RAPHAEL	58-Nápoles	09 a 10	R\$ 28,85
03	SAN RAPHAEL	61-Marabá	06	R\$ 42,32
03	SAN RAPHAEL	63-Pres. Getúlio Vargas	01 a 04	R\$ 42,32
03	SAN RAPHAEL	63-Pres. Getúlio Vargas	05 a 06	R\$ 28,85
03	SAN RAPHAEL	67-Gov. João P. V. Arruda	02 a 03	R\$ 28,85
03	SAN RAPHAEL	227-11 de Junho	03	R\$ 42,32
03	SAN RAPHAEL	228-Sete II	01 a 03	R\$ 38,46
03	SAN RAPHAEL	231-Perimetral Norte I	01	R\$ 38,46
03	SAN RAPHAEL	231-Perimetral Norte I	02 a 03	R\$ 25,02
04	SAN RAPHAEL	31-Mário Correa	07	R\$ 56,92
04	SAN RAPHAEL	31-Mário Correa	08	R\$ 50,02
04	SAN RAPHAEL	31-Mário Correa	09 a 13	R\$ 42,32
04	SAN RAPHAEL	57-Antonio de Souza Marcondes	28	R\$ 50,02
04	SAN RAPHAEL	58-Nápoles	08	R\$ 46,17
04	SAN RAPHAEL	61-Marabá	09	R\$ 42,32
04	SAN RAPHAEL	63-Pres. Getúlio Vargas	04 a 05	R\$ 42,32
04	SAN RAPHAEL	67-Gov. João P.V. Arruda	01 a 02	R\$ 42,32
SETORES	BAIRRO/VILA	CÓDIGO/LOGRADOUROS	Nº FACE	VALOR M²
05	DOM BOSCO	29-Melanio Garcia Barbosa	07 a 09	R\$ 32,50
05	DOM BOSCO	46-Leonardo Correa Alves	01	R\$ 25,01
05	DOM BOSCO	47-Pres. Jucelino Kubistcheck	01 a 02	R\$ 27,51
05	DOM BOSCO	57-Antonio de Souza Marcondes	26	R\$ 35,01
05	DOM BOSCO	57-Antonio de Souza Marcondes	27	R\$ 32,50
05	DOM BOSCO	58-Nápoles	06 a 07	R\$ 32,50
05	DOM BOSCO	61-Marabá	07 a 08	R\$ 27,51
05	DOM BOSCO	63-Pres. Getúlio Vargas	02 a 03	R\$ 27,51
05	DOM BOSCO	227-11 de Junho	01	R\$ 32,50
SETORES	BAIRRO/VILA	CÓDIGO/LOGRADOUROS	Nº FACE	VALOR M²
06	J. GUANABARA	27-Comandante Camisão	06	R\$ 33,18
06	J. GUANABARA	27-Comandante Camisão	07	R\$ 29,04
06	J. GUANABARA	27-Comandante Camisão	08 a 11	R\$ 24,90
06	J. GUANABARA	33-Perimetral Norte César Tereza	01 a 04	R\$ 41,49
06	J. GUANABARA	33-Perimetral Norte César Tereza	05	R\$ 33,18
06	J. GUANABARA	33-Perimetral Norte César	06 a 07	R\$ 24,90

		Tereza		
06	J. GUANABARA	33-Perimetral Norte César Tereza	08 a 10	R\$ 20,73
06	J. GUANABARA	33-Perimetral Norte César Tereza	15	R\$ 17,02
06	J. GUANABARA	40-José Pereira da Rosa	01 a 03	R\$ 20,73
06	J. GUANABARA	40-José Pereira da Rosa	04 a 07	R\$ 16,59
06	J. GUANABARA	41-Arlindo Olegario de Lima	01 a 04	R\$ 16,59
06	J. GUANABARA	42-Canadá	01 a 07	R\$ 20,73
06	J. GUANABARA	43-Lisboa	01 a 02	R\$ 20,73
06	J. GUANABARA	44-Veneza	01 a 05	R\$ 24,90
06	J. GUANABARA	45-Ronan Alves Correa	01 a 07	R\$ 24,90
06	J. GUANABARA	58-Nápoles	01 a 03	R\$ 20,73
06	J. GUANABARA	58-Nápoles	04	R\$ 24,90
06	J. GUANABARA	58-Nápoles	05	R\$ 29,04
06	J. GUANABARA	61-Marabá	01 a 02	R\$ 20,73
06	J. GUANABARA	61-Marabá	03 a 04	R\$ 24,90
06	J. GUANABARA	61-Marabá	05	R\$ 29,04
06	J. GUANABARA	62-Ipanema	08 a 09	R\$ 20,73
06	J. GUANABARA	62-Ipanema	10	R\$ 24,90
06	J. GUANABARA	62-Ipanema	11	R\$ 29,04
06	J. GUANABARA	64-Califórnia	01 a 02	R\$ 20,73
06	J. GUANABARA	64-Califórnia	03	R\$ 24,90
06	J. GUANABARA	64-Califórnia	04	R\$ 29,04
06	J. GUANABARA	65-Tucuman	01 a 02	R\$ 20,73
06	J. GUANABARA	65-Tucuman	03 a 04	R\$ 24,90
06	J. GUANABARA	66-Colorado	02 a 03	R\$ 20,73
SETORES	BAIRRO/VILA	CÓDIGO/LOGRADOUROS	Nº FACE	VALOR M²
07	B. CAMBARAI	15-Circular 01	01 a 03	R\$ 8,32
07	B. CAMBARAI	16-Eugênia Ferreira Teodoro	01 a 04	R\$ 8,32
07	B. CAMBARAI	17- "E"	01 a 04	R\$ 8,32
07	B. CAMBARAI	18-Luciana L. Conceição	01	R\$ 11,62
07	B. CAMBARAI	19-Amélia Barbosa Marcondes	01	R\$ 8,32
07	B. CAMBARAI	19-Amélia Barbosa Marcondes	02 a 03	R\$ 11,62
07	B. CAMBARAI	20-Maria Pereira dos Santos	01	R\$ 11,62
07	B. CAMBARAI	21-Joaquim Ferreira de Souza	01	R\$ 8,32
07	B. CAMBARAI	21-Joaquim Ferreira de Souza	02 a 03	R\$ 11,62
07	B. CAMBARAI	52-João Pedro Fernandes	01	R\$ 9,96
07	B. CAMBARAI	53-Pereira do Lago	01 a 04	R\$ 8,32
07	B. CAMBARAI	55-Jordão Alves Correa	01 a 06	R\$ 8,32
07	B. CAMBARAI	55-Jordão Alves Correa	07 a 08	R\$ 11,62
07	B. CAMBARAI	57-Antonio de Souza Marcondes	01 a 05	R\$ 8,32
07	B. CAMBARAI	57-Antonio de Souza Marcondes	06	R\$ 11,62
07	B. CAMBARAI	57-Antonio de Souza Marcondes	07 a 08	R\$ 11,62
07	B. CAMBARAI	140-Antonia Alves Correa	01 a 02	R\$ 8,32
07	B. CAMBARAI	150-Sapé	01 a 04	R\$ 8,32
07	B. CAMBARAI	151-Balbino Correa de Lima	01 a 02	R\$ 8,32
07	B. CAMBARAI	242-Pedro de Souza Batista	01	R\$ 8,32
07	B. CAMBARAI	243-Lorival Alves de Arruda	01	R\$ 11,62
08	B. CAMBARAI	25-José Pereira da Rosa	01	R\$ 16,58

08	B. CAMBARAI	25-José Pereira da Rosa	02	R\$ 19,92
08	B. CAMBARAI	25-José Pereira da Rosa	03	R\$ 21,62
08	B. CAMBARAI	56-Gabriela do Nascimento	01	R\$ 11,62
08	B. CAMBARAI	57-Antonio de Souza Marcondes	09	R\$ 11,62
08	B. CAMBARAI	57-Antonio de Souza Marcondes	13	R\$ 16,58
08	B. CAMBARAI	57-Antonio de Souza Marcondes	16	R\$ 16,58
08	B. CAMBARAI	57-Antonio de Souza Marcondes	18	R\$ 21,62
09	B. CAMBARAI	22-Horácio Alves Ferreira	01 a 02	R\$ 9,96
09	B. CAMBARAI	22-Horácio Alves Ferreira	03 a 06	R\$ 11,62
09	B. CAMBARAI	23-Ver. Hélio G. Pinto	01 a 04	R\$ 13,27
09	B. CAMBARAI	23-Ver. Hélio G. Pinto	05	R\$ 16,58
09	B. CAMBARAI	24-Ver. Newton L. Marcondes	01 a 02	R\$ 13,27
09	B. CAMBARAI	24-Ver. Newton L. Marcondes	03	R\$ 16,58
09	B. CAMBARAI	52-João Pedro Fernandes	02	R\$ 9,96
09	B. CAMBARAI	52-João Pedro Fernandes	03 a 04	R\$ 13,27
09	B. CAMBARAI	52-João Pedro Fernandes	05	R\$ 16,58
09	B. CAMBARAI	53-Pereira do Lago	05 a 06	R\$ 11,62
09	B. CAMBARAI	53-Pereira do Lago	07	R\$ 13,27
09	B. CAMBARAI	53-Pereira do Lago	08	R\$ 16,58
09	B. CAMBARAI	54-Hipólito Alves Ferreira	01 a 02	R\$ 11,62
09	B. CAMBARAI	55-Jordão Alves Correa	09	R\$ 11,62
09	B. CAMBARAI	55-Jordão Alves Correa	10 a 11	R\$ 13,27
09	B. CAMBARAI	55-Jordão Alves Correa	12	R\$ 16,58
09	B. CAMBARAI	168-Gumercinda F. de Carvalho	01	R\$ 11,62
SETORES	BAIRRO/VILA	CÓDIGO/LOGRADOUROS	Nº FACE	VALOR M²
10	CENTRO	27-Comandante Camisão	01 a 02	R\$ 45,51
10	CENTRO	27-Comandante Camisão	03 a 05	R\$ 49,30
10	CENTRO	28-11 de Junho	01 a 06	R\$ 60,70
10	CENTRO	29-Melanio Garcia Barbosa	01 a 06	R\$ 60,70
10	CENTRO	29-Melanio Garcia Barbosa	07 a 08	R\$ 49,30
10	CENTRO	30-Cap. Muzzi	01 a 02	R\$ 49,30
10	CENTRO	31-Mário Correa	01 a 02	R\$ 49,30
10	CENTRO	31-Mário Correa	03 a 06	R\$ 56,91
10	CENTRO	32-Sen. Filinto Muller	06 a 09	R\$ 26,54
10	CENTRO	48-Aguinaldo Ferreira Barbosa	07 a 09	R\$ 24,65
10	CENTRO	50-Dracena	01	R\$ 45,51
10	CENTRO	50-Dracena	02 a 03	R\$ 49,30
10	CENTRO	51-Antonio José Ferreira	02	R\$ 49,30
10	CENTRO	51-Antonio José Ferreira	03	R\$ 53,11
10	CENTRO	51-Antonio José Ferreira	04	R\$ 49,30
10	CENTRO	51-Antonio José Ferreira	05	R\$ 34,79
10	CENTRO	52-João Pedro Fernandes	08	R\$ 53,11
10	CENTRO	52-João Pedro Fernandes	09	R\$ 60,69
10	CENTRO	52-João Pedro Fernandes	10	R\$ 53,11
10	CENTRO	53-Pereira do Lago	11	R\$ 49,30
10	CENTRO	53-Pereira do Lago	12	R\$ 60,69
10	CENTRO	53-Pereira do Lago	13	R\$ 49,30
10	CENTRO	53-Pereira do Lago	14	R\$ 45,51

10	CENTRO	55-João Alves Correa	15	R\$ 49,30
10	CENTRO	55-Jordão Alves Correa	16	R\$ 53,11
10	CENTRO	55-Jordão Alves Correa	17	R\$ 49,30
10	CENTRO	55-Jordão Alves Correa	18	R\$ 45,51
10	CENTRO	55-Jordão Alves Correa	20	R\$ 45,51
10	CENTRO	57-Antonio de Souza Marcondes	25 a 26	R\$ 53,11
10	CENTRO	57-Antonio de Souza Marcondes	27 a 28	R\$ 49,30
10	CENTRO	57-Antonio de Souza Marcondes	29	R\$ 45,51
10	CENTRO	58-Nápoles	06	R\$ 49,30
10	CENTRO	61-Marabá	06	R\$ 41,72
10	CENTRO	70-Appa	01	R\$ 45,51
10	CENTRO	71-Almirante Tamandaré	01 a 02	R\$ 49,30
10	CENTRO	72-Santa Maria	01 a 02	R\$ 34,79
10	CENTRO	74-Franklin Ferreira Ribeiro	03 a 04	R\$ 34,79
10	CENTRO	75-Rui Barbosa	01	R\$ 53,11
10	CENTRO	76-Francisco Marcondes	01	R\$ 49,30
10	CENTRO	84-Marechal Deodoro da Fonseca	11	R\$ 19,88
10	CENTRO	227-11 de Junho	02	R\$ 45,51
10	CENTRO	236-Santa Clara	01	R\$ 34,79
10	CENTRO	248-Projetada 18	01	R\$ 34,79
11	CENTRO	25-José Pereira da Rosa	01	R\$ 17,38
11	CENTRO	25-José Pereira da Rosa	02	R\$ 20,87
11	CENTRO	25-José Pereira da Rosa	03	R\$ 22,60
11	CENTRO	26-Adolfo Alves	01 a 03	R\$ 45,51
11	CENTRO	51-Antonio José Ferreira	01	R\$ 41,72
11	CENTRO	52-João Pedro Fernandes	06	R\$ 27,82
11	CENTRO	52-João Pedro Fernandes	07	R\$ 34,79
11	CENTRO	53-Pereira do Lago	09	R\$ 24,34
11	CENTRO	53-Pereira do Lago	10	R\$ 27,82
11	CENTRO	55-Jordão Alves Correa	13	R\$ 24,34
11	CENTRO	55-Jordão Alves Correa	14	R\$ 27,82
11	CENTRO	57-Antonio de Souza Marcondes	20	R\$ 41,72
11	CENTRO	57-Antonio de Souza Marcondes	23	R\$ 41,72
11	CENTRO	74-Franklin Ferreira Ribeiro	01 a 02	R\$ 34,79
11	CENTRO	80-Marechal Floriano Peixoto	15	R\$ 41,72
12	CENTRO	31-Mário Correa	01 a 02	R\$ 49,30
12	CENTRO	32-Sem. Filinto Muller	01 a 03	R\$ 22,60
12	CENTRO	32-Sem. Filinto Muller	04 a 05	R\$ 24,34
12	CENTRO	50-Dracena	04	R\$ 34,79
12	CENTRO	51-Antonio José Ferreira	05	R\$ 34,79
12	CENTRO	70-Appa	01 a 02	R\$ 41,72
12	CENTRO	72-Santa Maria	01 a 02	R\$ 34,79
12	CENTRO	73-Lorival D. Alvarenga	01 a 03	R\$ 34,79
12	CENTRO	74-Franklin Ferreira Ribeiro	05 a 06	R\$ 34,79
12	CENTRO	74-Franklin Ferreira Ribeiro	07	R\$ 27,82
12	CENTRO	75-Rui Barbosa	02 a 03	R\$ 34,79
12	CENTRO	75-Rui Barbosa	04	R\$ 27,82

12	CENTRO	76-Francisco Marcondes	01	R\$ 49,30
12	CENTRO	76-Francisco Marcondes	02 a 03	R\$ 34,79
12	CENTRO	90-Eva Rodrigues	01	R\$ 34,79
12	CENTRO	173-Luiz Porto Soares	01	R\$ 6,74
12	CENTRO	173-Luiz Porto Soares	02 a 05	R\$ 34,79
12	CENTRO	229-Projetada 05	01 a 02	R\$ 22,60
12	CENTRO	235-Alcides Vieira Matos	01 a 05	R\$ 6,74
SETORES	BAIRRO/VILA	CÓDIGO/LOGRADOUROS	Nº FACE	VALOR M²
17	B.N.H	35-Guia Lopes	01 a 02	R\$ 11,65
17	B.N.H	36-Ponta Porá I	01 a 03	R\$ 11,65
17	B.N.H	37-Rio Brilhante	01 a 02	R\$ 11,65
17	B.N.H	38-Bela Vista	01 a 03	R\$ 11,65
17	B.N.H	39-Jardim	01 a 02	R\$ 11,65
17	B.N.H	40-José Pereira da Rosa	01 a 03	R\$ 16,61
17	B.N.H	57-Antonio de Souza Marcondes	10 a 11	R\$ 11,65
17	B.N.H	57-Antonio de Souza Marcondes	12 a 19	R\$ 16,61
17	B.N.H	59-Dourados	01 a 02	R\$ 11,65
17	B.N.H	60-Itaporã	01 a 02	R\$ 11,65
17	B.N.H	62-Ipanema	01 a 07	R\$ 11,70
17	B.N.H	148-Aquidauana	05 a 09	R\$ 11,65
19	JOSÉ BREJÃO	34-Osório F. Souza	01 a 02	R\$ 11,65
19	JOSÉ BREJÃO	41-Arlindo Olegário de Lima	01 a 02	R\$ 11,65
SETORES	BAIRRO/VILA	CÓDIGO/LOGRADOUROS	Nº FACE	VALOR M²
13	V. Margarida	86-Jorge Bacha	01 a 05	R\$ 11,79
13	V. Margarida	88-Ananias Ferreira de Lima	01 a 04	R\$ 11,79
13	V. Margarida	89-Querubina F. de Lima	01 a 03	R\$ 11,79
13	V. Margarida	91-Ramão Paré	01 a 05	R\$ 10,09
13	V. Margarida	92-Celina Couto	01	R\$ 8,45
13	V. Margarida	93-Andorinha	01	R\$ 5,47
13	V. Margarida	93-Andorinha	02	R\$ 6,87
13	V. Margarida	99-Circular 03	01	R\$ 10,09
13	V. Margarida	99-Circular 03	02 a 13	R\$ 11,79
13	V. Margarida	99-Circular 03	14 a 18	R\$ 10,09
13	V. Margarida	121-Ponta Porã II	13	R\$ 10,09
13	EMA RIGO	99-Circular 03	19	R\$ 6,72
13	EMA RIGO	109-Carlos Laert	01 a 05	R\$ 8,45
13	EMA RIGO	165-Mariano Vargas	01 a 04	R\$ 8,45
13	EMA RIGO	166-Hermógenes Martins Paré	01 a 02	R\$ 8,45
13	EMA RIGO	167-Quintino Lopes de Freitas	01 a 02	R\$ 8,45
13	EMA RIGO	172-João Soares da Silva	01 a 04	R\$ 8,45
13	J. INGÁ	232-Dois	01	R\$ 8,45
13	J. INGÁ	233-Um	01	R\$ 8,45
13	B. PARAGUAIO	77-Pe. Pedro Alves Ferreira	01 a 08	R\$ 8,45
13	B. PARAGUAIO	77-Pe. Pedro Alves Ferreira	09	R\$ 6,56
13	B. PARAGUAIO	78-Zeferino Correa da Silva	01 a 09	R\$ 10,09
13	B. PARAGUAIO	79-Maracaju	01 a 02	R\$ 10,09
13	B. PARAGUAIO	80-Marechal Floriano Peixoto	01 a 02	R\$ 13,48
13	B. PARAGUAIO	80-Marechal Floriano Peixoto	03 a 14	R\$ 16,84
13	B. PARAGUAIO	81-Eulália R. Shirata	01 a 09	R\$ 11,79
13	B. PARAGUAIO	82-Mario Pinto Azevedo	01 a 02	R\$ 11,79
13	B. PARAGUAIO	83-Bruno do Couto	01 a 08	R\$ 11,79

13	B. PARAGUAIO	84-Marechal Deodoro da Fonseca	01 a 10	R\$ 16,84
13	B. PARAGUAIO	85-Joaquim Murtinho	04	R\$ 13,48
13	B. PARAGUAIO	85-Joaquim Murtinho	05 a 08	R\$ 16,84
13	B. PARAGUAIO	100-Rosalvo F. dos Santos	01 a 04	R\$ 11,79
13	B. PARAGUAIO	100-Rosalvo F. dos Santos	05 a 07	R\$ 10,09
13	B. PARAGUAIO	101-Teófanos B. de Moraes	01 a 05	R\$ 11,79
13	B. PARAGUAIO	101-Teófanos B. de Moraes	06 a 08	R\$ 10,09
13	B. PARAGUAIO	102-Carlos da Fonseca	01 a 04	R\$ 11,79
13	B. PARAGUAIO	102-Carlos da Fonseca	05 a 07	R\$ 10,09
13	B. PARAGUAIO	103-Quintino Bocaiúva	01	R\$ 8,45
13	B. PARAGUAIO	103-Quintino Bocaiúva	02 a 03	R\$ 10,09
13	B. PARAGUAIO	103-Quintino Bocaiúva	04 a 07	R\$ 11,79
13	B. PARAGUAIO	103-Quintino Bocaiúva	08	R\$ 13,48
13	B. PARAGUAIO	103-Quintino Bocaiúva	09 a 11	R\$ 11,79
13	B. PARAGUAIO	103-Quintino Bocaiúva	12 a 14	R\$ 10,09
13	B. PARAGUAIO	104-Benjamin Constant	01	R\$ 8,45
13	B. PARAGUAIO	104-Benjamin Constant	02 a 03	R\$ 10,09
13	B. PARAGUAIO	104-Benjamin Constant	04 a 07	R\$ 11,79
13	B. PARAGUAIO	104-Benjamin Constant	08 a 10	R\$ 16,84
13	B. PARAGUAIO	104-Benjamin Constant	11 a 13	R\$ 10,09
13	B. PARAGUAIO	105-Gonçalves Dias	01	R\$ 8,45
13	B. PARAGUAIO	105-Gonçalves Dias	02 a 03	R\$ 10,09
13	B. PARAGUAIO	105-Gonçalves Dias	04 a 10	R\$ 11,79
13	B. PARAGUAIO	105-Gonçalves Dias	11 a 13	R\$ 10,09
13	B. PARAGUAIO	106-Nestor Pires	01	R\$ 8,45
13	B. PARAGUAIO	106-Nestor Pires	02 a 03	R\$ 10,09
13	B. PARAGUAIO	106-Nestor Pires	04 a 10	R\$ 11,79
13	B. PARAGUAIO	106-Nestor Pires	11 a 13	R\$ 10,09
13	B. PARAGUAIO	107-Travessa dos Mineiros	01	R\$ 11,79
13	B. PARAGUAIO	108-Raul Pires Barbosa	01 a 05	R\$ 8,45
13	B. PARAGUAIO	108-Raul Pires Barbosa	06 a 09	R\$ 11,79
13	B. PARAGUAIO	108-Raul Pires Barbosa	10 a 11	R\$ 10,09
13	B. PARAGUAIO	112-Oswaldo Cardoso	01 a 03	R\$ 10,09
13	B. PARAGUAIO	173-Luiz Porto Soares	01 a 06	R\$ 11,79
13	B. PARAGUAIO	173-Luiz Porto Soares	07	R\$ 8,45
13	B. PARAGUAIO	179-Projetada 05	01	R\$ 10,09
13	B. PARAGUAIO	180-Do Galo	01	R\$ 8,45
13	B. PARAGUAIO	181-Porfirio T. de Queiroz	01	R\$ 10,09
13	B. PARAGUAIO	182-Sete I	01	R\$ 10,09
13	B. PARAGUAIO	183-Orcalino Ferreira de Lima	01 a 02	R\$ 8,45
13	B. PARAGUAIO	185-Orcalino Ferreira de Lima	01	R\$ 8,45
13	B. PARAGUAIO	187-São Francisco	01 a 02	R\$ 10,09
13	B. PARAGUAIO	226-Projetada 11	01	R\$ 10,09
13	B. PARAGUAIO	241-Antonia Lemes Marcondes	01	R\$ 11,79
13	B. PARAGUAIO	246-Projetada 16	01	R\$ 8,45
13	B. PARAGUAIC	247-Projetada 17	01 a 02	R\$ 6,56
SETORES	BAIRRO/VILA	CÓDIGO/LOGRADOUROS	Nº FACE	VALOR M²
14	INACINHA ROCHA	91-Ramão Pará	01	R\$ 10,09
14	INACINHA ROCHA	93-Andorinha	01	R\$ 5,47
14	INACINHA ROCHA	93-Andorinha	02	R\$ 6,87
14	INACINHA ROCHA	93-Andorinha	03 a 04	R\$ 8,22
14	INACINHA ROCHA	94-Sabiá	01	R\$ 5,47

14	INACINHA ROCHA	94-Sabiá	02	R\$ 6,87
14	INACINHA ROCHA	94-Sabiá	03	R\$ 8,22
14	INACINHA ROCHA	95-João de Barro	01	R\$ 5,47
14	INACINHA ROCHA	96-Beija-Flor	01	R\$ 6,87
14	INACINHA ROCHA	97-Tucano	01	R\$ 8,22
14	INACINHA ROCHA	98-Bentevi	01	R\$ 8,22
14	INACINHA ROCHA	99-Circular 03	10	R\$ 9,85
14	INACINHA ROCHA	99-Circular 03	14	R\$ 10,09
SETORES	BAIRRO/VILA	CÓDIGO/LOGRADOUROS	Nº FACE	VALOR M²
15	VILA JUQUITA	85-Joaquim Murtinho	01 a 03	R\$ 5,47
15	VILA JUQUITA	110-Zebulândia	01 a 07	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	110-Zebulândia	08	R\$ 2,73
15	VILA JUQUITA	111-Dos Pereiras	01 a 06	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	112-Oswaldo Cardoso	01 a 02	R\$ 6,56
15	VILA JUQUITA	113-Guilhermino Pereira dos Santos	01 a 06	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	114-Aurora	01	R\$ 4,12
15	VILA JUQUITA	114-Aurora	02	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	115-Da Estação	01 a 04	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	117-Euclides da Cunha	01 a 06	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	118-Da Trindade	01 a 02	R\$ 4,12
15	VILA JUQUITA	118-Da Trindade	03	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	119-Da Esperança	01 a 02	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	119-Da Esperança	03 a 05	R\$ 4,80
15	VILA JUQUITA	120-Das Perdizes	01 a 02	R\$ 4,12
15	VILA JUQUITA	120-Das Perdizes	03 a 04	R\$ 2,73
15	VILA JUQUITA	121-Ponta Porã II	01 a 03	R\$ 2,73
15	VILA JUQUITA	121-Ponta Porã II	04 a 10	R\$ 4,80
15	VILA JUQUITA	121-Ponta Porã II	11 a 12	R\$ 4,12
15	VILA JUQUITA	121-Ponta Porã II	13	R\$ 5,47
15	VILA JUQUITA	122-Gilberto Alves	01 a 03	R\$ 2,73
15	VILA JUQUITA	122-Gilberto Alves	04 a 05	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	122-Gilberto Alves	06 a 07	R\$ 4,12
15	VILA JUQUITA	122-Gilberto Alves	08 a 10	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	123-Das Oliveiras	01 a 08	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	124-São Benedito	01 a 05	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	125-Geny	01 a 02	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	126-Santo Antonio	01 a 05	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	127-Américo Carlos	01 a 05	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	129-Alan Kardec	01 a 02	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	130-Nestor Muzzi	01 a 09	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	130-Nestor Muzzi	10	R\$ 2,73
15	VILA JUQUITA	130-Nestor Muzzi	11 a 15	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	131-São Paulo	01 a 04	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	131-São Paulo	05	R\$ 2,73
15	VILA JUQUITA	131-São Paulo	06 a 10	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	132-Da Independência	01 a 13	R\$ 4,12
15	VILA JUQUITA	132-Da Independência	14 a 18	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	133-Olsair Lopes do Nascimento Junior	01 a 20	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	134-Vacaria	01 a 11	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	135-Mário Silva	01 a 06	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	135-Mário Silva	07	R\$ 4,80

15	VILA JUQUITA	135-Mário Silva	08 a 10	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	136-Noroeste	01	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	136-Noroeste	02	R\$ 4,12
15	VILA JUQUITA	136-Noroeste	03	R\$ 4,80
15	VILA JUQUITA	136-Noroeste	04 a 08	R\$ 5,45
15	VILA JUQUITA	136-Noroeste	09	R\$ 4,80
15	VILA JUQUITA	136-Noroeste	10	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	137-Pereira Barreto	01 a 03	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	137-Pereira Barreto	04 a 09	R\$ 4,12
15	VILA JUQUITA	137-Pereira Barreto	10	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	137-Pereira Barreto	11	R\$ 2,73
15	VILA JUQUITA	138-Dr. Hilario	01 a 02	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	138-Dr. Hilario	03 a 04	R\$ 4,12
15	VILA JUQUITA	138-Dr. Hilario	05 a 06	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	139-Avaré	01 a 04	R\$ 2,73
15	VILA JUQUITA	145-Cel. Lima de Figueiredo	01	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	154-Minas Gerais	01 a 06	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	155-B	01 a 05	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	156-Uberaba	01 a 02	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	170-S/D 03	01	R\$ 2,73
15	VILA JUQUITA	240-Projetada II	01 a 03	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	244-Carlinda Rezende Sanches	01	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	245-Projetada 15	01	R\$ 3,39
15	VILA JUQUITA	254-Projetada 19	01 a 02	R\$ 3,39
15	VILA ADRIEN	157-Cel. Zelito	01 a 04	R\$ 3,39
15	VILA ADRIEN	158-Armando Leite	01 a 02	R\$ 3,39
15	VILA ADRIEN	159-Almir de Moraes Ribeiro	01 a 13	R\$ 2,73
15	VILA ADRIEN	160-Projetada 01	01 a 03	R\$ 3,39
15	VILA ADRIEN	161-Projetada 02	01 a 02	R\$ 3,39
15	VILA ADRIEN	162-A	01 a 05	R\$ 3,39
15	VILA ADRIEN	163-Projetada 03	01 a 02	R\$ 3,39
SETORES	BAIRRO/VILA	CÓDIGO/LOGRADOUROS	Nº FACE	VALOR M²
18	EGIDIO RIBEIRO	190-Do Progresso	01 a 02	R\$ 6,56
18	EGIDIO RIBEIRO	192-Waltrudes Ferreira Muzzi	01 a 04	R\$ 6,56
18	EGIDIO RIBEIRO	193-Dos Desbravadores	01	R\$ 6,56
18	EGIDIO RIBEIRO	194-Dos Atletas	01 a 02	R\$ 6,56
18	EGIDIO RIBEIRO	195-Dos Trabalhadores	01	R\$ 6,56
18	EGIDIO RIBEIRO	196-Da Felicidade	01	R\$ 6,56
18	EGIDIO RIBEIRO	198-Da Praça 02	01	R\$ 6,56
SETORES	BAIRRO/VILA	CÓDIGO/LOGRADOUROS	Nº FACE	VALOR M²
16	VISTA ALEGRE	200-Manoel Ferreira Pontes	01 a 05	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	201-Ramão Aniz	01 a 05	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	202-Adolfo Alves Ferreira	01 a 05	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	203-Antonio Alves Ferreira	01 a 04	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	204-Belmira Aniz	01 a 05	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	205-Azarias Alves Ferreira	01 a 05	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	206-Abrão Sayd	01 a 05	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	207-Dr. Teixeira	01 a 05	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	208-Virgilio Barbosa	01 a 07	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	209-Maria Carvalho	01 a 08	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	210-Conceição Gonçalves	01 a 08	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	211-Pedro Ossuna	01 a 06	R\$ 0,55

16	VISTA ALEGRE	212-Marechal Rondon 2	01 a 08	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	213-Dos Expedicionários	01 a 08	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	214-Mascarenhas de Moraes	01 a 08	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	215-Norberto Lemos	01 a 08	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	216-Teodorico Flores	01 a 15	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	217-Alexandre Sayd	01 a 15	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	218-Canedo Candido Carvalho	01 a 13	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	219-Cel. Francisco Alves	01 a 16	R\$ 1,09
16	VISTA ALEGRE	220-Vitória Alves Marcondes	01 a 16	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	221-Mizael Alves Terra	01 a 07	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	222-Leonel Barbosa de Souza	01 a 07	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	223-Itervina Barbosa Nogueira	01 a 08	R\$ 0,55
16	VISTA ALEGRE	224-Alexandrino Braga	01 a 15	R\$ 0,55
SETORES	BAIRRO/VILA	CÓDIGO/LOGRADOUROS	Nº FACE	VALOR M²
20	NAPOLEÃO A.	66-Colorado	01	R\$ 10,90
20	NAPOLEÃO A.	141-Ines de Souza Bernardes	01	R\$ 10,90
20	NAPOLEÃO A.	142-José Olegário da Silva	01	R\$ 10,90
20	NAPOLEÃO A.	144-Anizio Azambuja	01	R\$ 10,90
21	FLORIPES O.	41-Arlindo Olegário de Lima	01 a 02	R\$ 10,90
21	FLORIPES O.	57-Antonio de Souza Marcondes	01 a 02	R\$ 8,32
21	FLORIPES O.	57-Antonio de Souza Marcondes	05 a 08	R\$ 10,90
21	FLORIPES O.	146-Da Praça	01	R\$ 10,90
21	FLORIPES O.	147-York Olegário da Silva	01	R\$ 10,90
21	FLORIPES O.	148-Aguidauana	07 a 09	R\$ 10,90
21	FLORIPES O.	149-Manoel Olegário da Silva	01	R\$ 10,90
21	FLORIPES O.	152-Antonio Olegário da Silva	01	R\$ 10,90
21	FLORIPES O.	171-Maria Luiza C. Olegário	01	R\$ 7,29
21	JARDIM LEONARDO	238-João Ferreira de Souza	01	R\$ 7,29
21	JARDIM LEONARDO	239-Sebastião Ferreira de Souza	01	R\$ 7,29
21	V. VICENTINA	1003-São Vicente	01	R\$ 7,29
21	V. VICENTINA	1004-São Camilo	01	R\$ 7,29
21	V. VICENTINA	1005-Santa Edeviges	01	R\$ 7,29
21	V. VICENTINA	1006-São Francisco	01	R\$ 7,29
06A	J. GUNABARA	57-Antonio de Souza Marcondes	25	R\$ 46,49
06A	J. GUANABARA	57-Antonio de Souza Marcondes	20 a 24	R\$ 39,85
22	NESTOR MUZZI	154-Minas Gerais	01	R\$ 3,39
22	NESTOR MUZZI	130-Nestor Muzzi	11 a 13	R\$ 3,39
22	NESTOR MUZZI	119-Da Esperança	06 a 10	R\$ 2,73
22	NESTOR MUZZI	121-Ponta Porá II	13 a 17	R\$ 2,73
22	NESTOR MUZZI	117-Euclides da Cunha	07 a 10	R\$ 2,73
22	NESTOR MUZZI	115-Da Estação	05 a 07	R\$ 2,73
22	NESTOR MUZZI	113-Guilhermino Pereira dos Santos	05 a 07	R\$ 2,73
22	NESTOR MUZZI	249-Projetada I	01 a 04	R\$ 2,73
22	NESTOR MUZZI	250-Projetada II	01 a 04	R\$ 2,73
22	NESTOR MUZZI	251-Estanislau Stamborovski	01 a 04	R\$ 2,73
22	NESTOR MUZZI	252-Projetada IV	01 a 03	R\$ 2,73
22	NESTOR MUZZI	253-Projetada V	01	R\$ 2,73



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 4º - Os Valores para os Terrenos construídos, ficaram os seguintes preços estipulados: Setor 01 ao Setor 22, os valores venais dos terrenos para fins de base de cálculo, são os mesmos aplicáveis aos terrenos "BALDIOS". Os valores por metro quadrado de edificação, segundo os diversos padrões, ficaram estipulados da seguinte forma:

Alvenaria	Misto Alv./Madeira	Concreto Armado e metálico	Padrão Tipo A	R\$ 50,54
Alvenaria	Misto Alv./Madeira	Concreto Armado e metálico	Padrão Tipo B	R\$ 88,46
Alvenaria	Misto Alv./Madeira	Concreto Armado e metálico	Padrão Tipo C	R\$ 139,02
Alvenaria	Misto Alv./Madeira	Concreto Armado e metálico	Padrão Tipo D	R\$ 270,23
Alvenaria	Misto Alv./Madeira	Concreto Armado e metálico	Padrão Tipo E	R\$ 402,14
Alvenaria	Misto Alv./Madeira	Concreto Armado e metálico	Padrão Tipo F	R\$ 501,87

Art. 5º - Os Valores para as GLEBAS URBANAS, ficaram estipulados da seguinte forma: SETOR 07: Bairro Cambarai Fundos = R\$ 2,26M²; SETOR 08: Bairro Cambarai Frente = R\$ 2,26M²; SETOR 09: Bairro Cambarai Meio = R\$ 2,26M²; SETOR 10: Centro/Centrão = R\$ 3,33M²; SETOR 11: Centro mediações Bairro Cambarai = R\$ 3,23M²; SETOR 12: Centro/Vila Prata = R\$ 3,33M²; SETOR 13: Bairros: Paraguaio, Margarida, Moreninha e Prateada = R\$ 2,26M²; SETOR 15: Vila Juquita e Adrien = R\$ 1,50M²; SETOR 16: Distrito de Vista Alegre = R\$ 0,21M².

Art. 6º - Foi utilizado como fator de atualização da referida Planta de Valores, o índice de variação medido pelo IPCA (IBGE), para cada localização dos logradouros e suas benfeitorias, conforme preceitua o artigo 199 da Lei Complementar 009/2001 "Código Tributário Municipal".

Art. 7º O IPTU e as TAXAS do exercício de 2007, serão lançados da seguinte forma:

- I - à vista ou parcela única;
- II - parcelado em até 10 (dez) vezes, sendo que cada parcela não seja inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 8º As datas dos vencimentos do IPTU e das TAXAS, serão as seguintes:

- I — à vista ou parcela única dia 10 de março de 2007;
- II — em duas parcelas, dias 10 de março e 10 de abril de 2007;

- III — em três parcelas, dias 10 de março, 10 de abril e 10 de maio de 2007;
- IV — em quatro parcelas, dias 10 de março, 10 de abril, 10 de maio e 10 de junho de 2007;
- V — em cinco parcelas, dias 10 de março, 10 de abril, 10 de maio, 10 de junho e 10 de julho de 2007;
- VI — em seis parcelas, dias 10 de março, 10 de abril, 10 de maio, 10 de junho, 10 de julho e 10 de agosto de 2007;
- VII — em sete parcelas, dias 10 de março, 10 de abril, 10 de maio, 10 de junho, 10 de julho, 10 de agosto e 10 de setembro de 2007;
- VIII — em oito parcelas, dias 10 de março, 10 de abril, 10 de maio, 10 de junho, 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro e 10 de outubro de 2007;
- IX — em nove parcelas, dias 10 de março, 10 de abril, 10 de maio, 10 de junho, 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro e 10 de novembro de 2007;
- X — em dez parcelas, dias 10 de março, 10 de abril, 10 de maio, 10 de junho, 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro, 10 de novembro e 10 de dezembro de 2007.

Art. 9º - Serão concedidos descontos no pagamento do IPTU e das TAXAS aos contribuintes, desde que efetuem o pagamento até as datas dos seus respectivos vencimentos;

- I — 20% (vinte por cento) para pagamento à vista ou parcela única;
- II — 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela.

Art. 10 - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, terá seu imposto lançado em Real, não sofrendo nenhum fator de correção até a data do seu vencimento.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maracaju-MS., aos quinze dias do mês de dezembro de 2006.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO Nº. 186/2006

"Dispõe sobre a extinção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 3.306/2006, concluiu pela extinção do Crédito Tributário, mediante remissão em face do que dispõe o art. 89, I, da Lei Complementar nº 009/2001 (Código Tributário do Município) e o que dispõe a Lei Municipal Nº 1.209/99, de 03.09.99;

CONSIDERANDO, que o Parecer da Comissão Especial de Acompanhamento (fls.21), criada através da Lei Nº 1.209/99, regulamentada através do Decreto Nº 094/99, de 08.10.99 e nomeada através da Portaria nº 227/2006, é pela extinção do Crédito Tributário;

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Tributação e Cadastro a efetivar a extinção do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o lote 0004, da Quadra 0068, na Vila Juquita, neste Município de Maracaju-MS, dos exercícios de 2002 a 2005, cadastrados em nome de **JOÃO CONCEIÇÃO GONÇALVES**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos treze dias do mês de dezembro de 2006.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO Nº. 185/2006

"Dispõe sobre a extinção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 3.228/2006, concluiu pela extinção do Crédito Tributário, mediante remissão em face do que dispõe o art. 204, VI da Lei Municipal nº 959/91 e art. 89, I, da Lei Complementar nº 009/2001 (Código Tributário do Município) e o que dispõe a Lei Municipal Nº 1.209/99, de 03.09.99;

CONSIDERANDO, que o Parecer da Comissão Especial de Acompanhamento (fls.19), criada através da Lei Nº 1.209/99, regulamentada através do Decreto Nº 094/99, de 08.10.99 e nomeada através da Portaria nº 227/2006, é pela extinção do Crédito Tributário;

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Tributação e Cadastro a efetivar a extinção do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o lote 0011, da Quadra 0008, no Bairro **Cambarai**, neste Município de Maracaju-MS, dos **exercícios de 1993, 1994, 1995, 1996, 1998, 1999, 2000 e 2001**, cadastrados em nome de **RAMIRES DA SILVA VAZ**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos treze dias do mês de dezembro de 2006.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO N.º 184/2006, de 06 de dezembro de 2006

Publicado no	Atas do
	Órgão Municipal
Doc.º	Decreto nº 184/06
Sob. nº	916
Em	06 12 06
Visto:	<i>[Assinatura]</i>

“Dispõe sobre o pagamento do Adicional de Produtividade Fiscal aos ocupantes de cargos cuja atribuição principal seja a fiscalização da arrecadação de tributos, de obras e posturas e de inspeção e vigilância sanitária, do Poder Executivo do Município de Maracaju e dá outras providências”.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA, Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no artigo 105 da Lei Complementar nº 029, de 01 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos de Maracaju-MS) c.c. o artigo 30 inciso I, alínea b, bem como o artigo 37, inciso II, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 030, de 01 de junho de 2006 (Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos de Maracaju-MS);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE TRIBUTOS

Art. 1º - O Adicional de Produtividade Fiscal será atribuído aos ocupantes de cargos de Fiscal de Tributos da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda que estejam no exercício das atribuições inerentes ao cargo, como estímulo a obter melhores resultados de produção e efetivo aumento da arrecadação.

Parágrafo único - O Adicional de Produtividade Fiscal será devido aos Fiscais de Tributos, Diretor do Departamento Tributário e do Coordenador de Equipe ou Setor, se houver, a que estão subordinados e servidores da área administrativa, lotados na área de Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.



MUNICÍPIO DE MARACAJU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º- Para pagamento do Adicional de Produtividade Fiscal, será destacada uma quota financeira que corresponde a 0,50% (zero virgula cinqüenta por cento) do valor apurado no relatório mensal de Classificação da Receita do mês anterior ao pagamento, para ser atribuída aos Fiscais de Tributos que estão em efetivo exercício do cargo, do Diretor de Departamento e de Coordenador de Equipe ou de Setor, se houver, a que estão subordinados e 0,15% (zero virgula quinze por cento) aos servidores da área administrativa, lotados na área de Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.

Parágrafo único - Aos servidores da área administrativa, lotados na área de Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda será destacada também a quota financeira de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) sobre o valor arrecadado na forma de Dívida Ativa apurados no relatório mensal de Classificação da Receita.

Art. 3º - Para efeito de atribuição de Adicional de Produtividade Fiscal previsto no artigo anterior inclui-se como arrecadação:

- I – Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU
- II – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN
- III – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI
- IV – as taxas arrecadadas em função do Poder de Polícia do Município e de Serviços Urbanos.
- V – Dívida Ativa.
- VI – Alvará de Licença, Localização e Funcionamento.

Art. 4º- A Arrecadação verificada em cada mês, bem como seus acréscimos legais, servirá de base para a atribuição do adicional de produtividade fiscal, bem como a sua inclusão na folha de pagamento no mês seguinte.

Art. 5º - O Departamento de Recursos Humanos cadastrará os servidores que estejam no exercício das atribuições diretamente relacionadas com a arrecadação e fiscalização, com base em ofício enviado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda constando o nome dos servidores que farão jus a este Adicional.



MUNICÍPIO DE MARACAJU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º - Ao Diretor do Departamento Tributário caberá a elaboração de planilhas de distribuição de serviços entre os Fiscais de Tributos e servidores administrativos e a cobrança dos referidos serviços executados para fins de atribuição da produtividade devida.

CAPÍTULO II

DA PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS

Art. 7º - Será atribuído Adicional de Produtividade Fiscal aos ocupantes de cargos de Fiscal de Obras e Posturas e Diretor do Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo que estejam no exercício das atribuições, como estímulo a obter melhores resultados de produção e efetivo aumento da arrecadação.

Parágrafo único - Para pagamento do Adicional de Produtividade Fiscal, será destacada uma quota financeira que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado pelos serviços executados pelo Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 8º - Para efeito de atribuição de Adicional de Produtividade Fiscal previsto no artigo anterior inclui-se como arrecadação do Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- I – Taxa de Alvará de Construção.
- II – Taxa de Habite-se (ISS, Vistoria e Taxa).
- III – Remembramento, Desmembramento e Loteamento.
- IV – Multas referente a Auto de Infração
- V – Taxa de Locação de Terrenos

Art. 9º- A Arrecadação verificada em cada mês, servirá de base para a atribuição do adicional de produtividade fiscal, bem como a sua inclusão na folha de pagamento no mês seguinte.



MUNICÍPIO DE MARACAJU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10 - O Departamento de Recursos Humanos cadastrará os servidores que estejam no exercício das atribuições diretamente relacionadas com a fiscalização de obras e posturas, com base em ofício enviado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo constando o nome dos servidores que farão jus a este Adicional.

Art. 11 - Ao Diretor do Departamento de Obras caberá a elaboração de planilhas de distribuição de serviços entre os Fiscais de Obras e Posturas e a cobrança dos referidos serviços executados para fins de atribuição da produtividade devida.

CAPÍTULO III

DA PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 12 - Será atribuído Adicional de Produtividade Fiscal aos ocupantes de cargos de Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária, médico veterinário e servidores administrativos do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde que estejam no exercício das atribuições, como estímulo a obter melhores resultados de produção e efetivo aumento da arrecadação.

§ 1º - O adicional devido terá como fundamento o resultado da avaliação de desempenho mensal, apurada de acordo com as atividades e ações descritas no Anexo I, para os Fiscais de Inspeção e Vigilância Sanitária, e servidores administrativos do Departamento de Vigilância em Saúde.

§ 2º - O Valor mensal do adicional corresponderá à aplicação do percentual apontado no Anexo Único deste Decreto, de acordo com o número de atividades executadas, tendo como base de cálculo a UFM – Unidade Fiscal do Município do mês de apuração, cujo resultado financeiro deverá ser creditado individualmente para cada Fiscal e servidor administrativo lotado no Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 13 - Para aferição do desempenho, o Departamento de Vigilância em Saúde deverá apresentar à Auditoria de Saúde, até o quinto dia útil de cada mês, o Relatório Mensal de Desempenho, descrevendo as atividades e ações executadas no mês anterior, com cópias de Auto/Termo lavrados, para apuração do valor total do adicional de incentivo à produtividade que lhe será devido.

1-



MUNICÍPIO DE MARACAJU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único - A Auditoria de Saúde, com quadro funcional designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, deverá efetuar a conferência das atividades dos serviços de saúde ou de vigilância sanitária, conforme a área de competência do cargo ou função.

Art. 14- A aferição do desempenho verificado em cada mês, servirá de base para a atribuição do adicional de produtividade fiscal, bem como a sua inclusão na folha de pagamento no mês seguinte.

Art. 15 - O Departamento de Recursos Humanos cadastrará os servidores que estejam no exercício das atribuições diretamente relacionadas com a inspeção e vigilância sanitária, com base em ofício enviado pela Secretaria Municipal de Saúde constando o nome dos servidores que farão jus a este Adicional.

Art. 16 - Ao Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde caberá a elaboração das planilhas do Relatório Mensal de Desempenho dos referidos serviços executados para fins de atribuição da produtividade devida.

Art. 17 - Aos Fiscais de Inspeção e Vigilância Sanitária e servidores administrativos, será concedido também, um adicional de produtividade individual à razão de 10% (Dez por cento), sobre o valor arrecadado na forma de Alvarás Sanitários apurados no relatório mensal de Classificação da Receita.

Art. 18 - Fica estabelecido o pagamento de 06 (seis) Unidades Fiscais do Município para cada dia de plantão efetuado em matadouros por Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária e Médico Veterinário.

§1º - O Departamento de Vigilância em Saúde deverá fornecer mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos, cópia da escala com plantões a serem efetuados pelos Fiscais com o número de plantões de cada servidor/mês.

§ 2º - Não será considerado plantão efetuado em matadouros do fiscal que não cumprir a carga horária de trabalho no dia imediato ao referido plantão.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O adicional de incentivo à produtividade não será devido nos afastamentos do exercício das funções de fiscalização e arrecadação de tributos, de obras e posturas e de inspeção e vigilância sanitária, exceto nas seguintes situações:

- I - férias anuais;
- II - auxílio-doença, até noventa dias;
- III - participação em curso de capacitação para desempenho do cargo ou função;
- IV - exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 20 - O adicional de incentivo à produtividade integrará a base de cálculo para cálculo do décimo terceiro salário e do abono de férias pela média dos doze meses do período aquisitivo

Art. 21 - O adicional de que trata este Decreto não será computado para efeito de outras gratificações, adicionais ou vantagens de qualquer espécie, bem como não integra o vencimento para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário, em específico os Decretos nº 101/2005 e 143/2005.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de dezembro de 2006.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 184/2006
TABELA DE APURAÇÃO DE PRODUTIVIDADE RELATIVAS AS ATIVIDADES EXECUTADAS PELOS FISCALS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

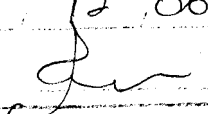
ITEM	TIPOS DE ATIVIDADES	% UFM	VALOR UNIT	QTD A/T	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Inspeção, fiscalização e vistorias de empresas que tenham como atividade a fabricação, manipulação, serviços e comercialização:				
1.1	DEPOSITO DE ALIMENTOS				
1.1.1	Inspeção, fiscalização de empresas que tenham como ramo de atividade a fabricação, manipulação e comercio de produtos alimentícios.	25%			
1.1.2	Notificação, Apreensão de produtos de empresas que tenham como ramo de atividade a fabricação, manipulação e comercio de produtos alimentícios.	30%			
1.1.3	DEPOSITO DE CORRELATOS	30%			
1.2	DEPOSITO DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS				
1.2.1	Inspeção, fiscalização de empresas que tenham como ramo de atividade o comercio de defensivos agrícolas.	40%			
1.2.2	Notificação, Apreensão de produtos de empresas que tenham como ramo de atividade o comercio de defensivos agrícolas.	50%			
1.2.3	OUTROS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS: raticidas, repelentes etc para uso como desinfetante/saneante domissanitário;	30%			
1.3	DEPOSITO DE MEDICAMENTOS/DROGAS/INSUMOS FARMACEUTICOS				
1.3.1	Inspeção, fiscalização de empresas que tenham como ramo de atividade o comercio de produtos farmacêuticos.	50%			

1.3.2	Notificação, Apreensão de produtos de empresas que tenham como ramo de atividade o comercio de produtos farmacêuticos.	50%			
1.4	UNIDADES DE SAUDE SEM ROCEDIMENTO INVASIVO				
1.4.1	Inspeção e Fiscalização em Laboratórios de análises clinicas, consultórios Médicos e Odontológicos, Postos de Saúde, Clinicas de Fisioterapia, Casa de Massagens e congêneres.	35%			
1.4.2	Inspeção e Fiscalização em Institutos de Beleza sem responsabilidade técnica (Manicuro, Pedicuro e congêneres)	30%			
1.4.3	Coleta e Inutilização de residuos de saúde (Farmacêuticos/Hospitalares e congêneres)	70%			
1.4.4	Fiscalização e Inspeção Sanitária em Cemitério, Necrotério e Crematório.	50%			
1.4.5	Fiscalização e Inspeção Sanitária em lojas de produtos veterinários Petshop e congêneres	40%			
1.5	PRODUTOS CASEIROS				
1.5.1	SABÕES, SABONETES E DETERGENTES: sabões e detergentes na forma pó e líquida para uso industrial e doméstico; suavizantes de tecidos; sabonetes;	30%			
1.5.2	FRALDAS DESCARTAVEIS, fabricação e manipulação	30%			
1.6	ESTABELECIMENTO DE ENSINO PUBLICO E PRIVADO				
1.6.1	Fiscalização e Inspeção em estabelecimentos de ensino e Auto-escola	35%			
1.7	INSPEÇÃO SANITARIO EM LOCAIS DE USO PUBLICO/RESTRITO				
1.7.1	Fiscalização e Inspeção sanitária em piscinas de uso público em clubes de lazer	40%			

1.7.2	Fiscalização e Inspeção sanitária em habitações unifamiliar ou coletiva	25%				
1.7.3	Fiscalização e Inspeção Sanitária em Hotéis, Motéis e Congêneres.	40%				
1.7.4	Fiscalização e Inspeção Sanitária em Estações Rodoviárias e Ferroviárias	40%				
1.7.5	Fiscalização e Inspeção Sanitária em estabelecimentos penais (Cadeia Pública)	60%				
1.8	COLETA DE AMOSTRA DE PRODUTOS E SUBSTANCIAS					
1.8.1	Coleta de água para monitoramento da qualidade para o consumo humano	25%				
1.8.2	Coleta de produtos alimentícios para análises laboratoriais para o monitoramento da qualidade	30%				
1.9	PALESTRAS – EDUCAÇÃO/COMUNICAÇÃO EM VISA					
1.9.1	Realização de palestras educativas e preventivas na área de saúde pública	70%				
2	ATENDIMENTO A RECLAMAÇÕES PÚBLICAS					
2.1	Atendimento a solicitações efetuadas pelo Ministério Público/Promotoria	60%				
2.2	Atendimento a reclamações na área de saúde pública	30%				
3	OUTRAS AÇÕES					
3.1	Diversos	40%				
TOTAL GERAL						

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 183/2006, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Publicado em	Atas do
	Rego Municipal
Doc.	Decreto nº 183/06
Vol. nº	915
Ed.	06 12 06
	

"Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Maracaju - (UFM) para o mês de Dezembro/2006, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com amparo no artigo 306 e seguintes da Lei Complementar n.º 009/2001 (Código Tributário Municipal).

D E C R E T A:

Art. 1º A Unidade Fiscal do Município de Maracaju (UFM) para o mês de dezembro de 2006, fica fixada em R\$ 10,28 (dez reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS,
aos seis dias do mês de dezembro de 2006.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 182/, DE 06 DE DEZEMBRO 2006

Publicado no	Atuado do
	Pago Municipal
Dec.	Decreto n.º 182/06
Sub. n.º	916
Em	06 de 12 de
Visto:	Ju

"Dispõe sobre extinção, por prescrição, de crédito tributário de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS.

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 2634/2006, concluiu pelo reconhecimento da prescrição e conseqüente extinção do crédito tributário de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, em face do que dispõe o artigo 186, inciso V cumulado com artigo 206 da Lei n.º 959/1991 (código Tributário do Município de Maracaju/MS).

CONSIDERANDO, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela extinção do crédito tributário.

DECRETA:

Art. 1º FICA o Departamento de Rendas Diversas autorizado a extinguir, em razão da prescrição, o Crédito Tributário de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o **lote 002** da **quadra 0044** do **CONJUNTO SAN RAPHAEL** neste Município de Maracaju/MS, referente os **exercícios de 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996**, em nome de **CONSTANTINO COSTA**, em observância ao artigo 186, inciso V cumulado com artigo 206 da Lei n.º 959/1991, de 26 de março de 1991.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 162/2006, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

"Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Maracaju - (UFM) para o mês de Outubro/2006, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com amparo no artigo 306 e seguintes da Lei Complementar n.º 009/2001 (Código Tributário Municipal).

D E C R E T A:

Art. 1º A Unidade Fiscal do Município de Maracaju (UFM) para o mês de outubro de 2006, fica fixada em R\$ 10,22 (dez reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS,
aos seis dias do mês de outubro de 2006.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 113/2005, ORIGINADO PELO
CONVITE Nº 050/2005, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 966/2005**

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Appa nº 120, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.442.597/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito **Maurílio Ferreira Azambuja**, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG nº 001.635.690 SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 106.408.941-00, residente e domiciliado na Rua Melanio Garcia Barbosa, nº 817, Centro, Maracaju-MS, doravante denominado **DISTRATANTE** e de outro lado a empresa **PAPEL IMPRESSO – CÓPIA & IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.871.562/0001-24, com estabelecimento na Rua Antônia Maria Coelho, nº 2.389, Centro, na cidade de Campo Grande-MS, doravante denominada **DISTRATADA**, representada neste ato por sua sócia **Sônia Ribeiro de Souza Almeida**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI sob o RG nº 00340.620 expedida pela SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 249.442.621-91, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Machado, nº 368, bloco 03 – Aptº 311, Bairro Taquarussu, na cidade de Campo Grande-MS, e perante as testemunhas abaixo subscritas, resolvem firmar o presente Termo de Rescisão Contratual, com fulcro na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 113/2005 c.c. art. 77 e 79, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 113/2005, firmado em 14.06.2005, cujo saldo remanescente na presente data importa no valor de R\$ 7.637,52 (Sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

CLÁUSULA SEGUNDA – A **Distratada** declara haver recebido do **Distratante** a importância de R\$ 15.059,88 (Quinze mil, cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), pelos fornecimentos prestados a partir da vigência Contrato Administrativo nº 113/2005 até o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrendimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.

CLÁUSULA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca do Município de Maracaju-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Rescisão.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Maracaju-MS, 20 de dezembro de 2005.



DISTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARACAJU
Rep. Maurílio Ferreira Azambuja
Prefeito Municipal



DISTRATADA
PAPEL IMPRESSO - CÓPIA & IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME
Rep. Sônia Ribeiro de Souza Almeida
Sócia

TESTEMUNHAS:

1) 

2)-----

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 029/2004, ORIGINADO PELO
CONVITE Nº 019/2004, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 162/2004**

O MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Appa nº 120, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.442.597/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito **Maurílio Ferreira Azambuja**, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG nº 001.635.690 SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 106.408.941-00, residente e domiciliado na Rua Melanio Garcia Barbosa, nº 817, Centro, nesta cidade, doravante denominado **Distratante** e de outro lado a Firma Mercantil Individual **CÍCERO MACIEL DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.349.297/0001-56, com estabelecimento na Rua Antônio de Souza Marcondes, nº 2.820, Centro, nesta cidade de Maracaju-MS, doravante denominada **Distratada**, representada neste ato por seu titular **Cícero Maciel de Oliveira**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI sob o RG nº 083034553 expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 376.693.039-72, residente e domiciliado na Rua Guia Lopes da Laguna, nº 131, BNH, nesta cidade de Maracaju-MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem firmar o presente Termo de Rescisão Contratual, com fulcro na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 029/2004 e art. 79, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 029/2004, firmado em 15.04.2004, cujo saldo na presente data importa no valor de R\$ 18,27 (Dezoito reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - A **Distratada** declara haver recebido do **Distratante** a importância de R\$ 74.866,53 (Setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), pelos fornecimentos prestados a partir da vigência Contrato Administrativo nº 029/2004 até o presente termo.

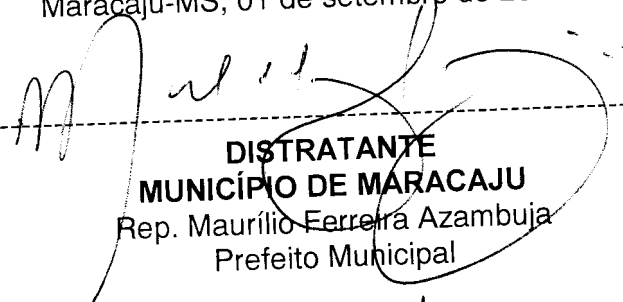
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.

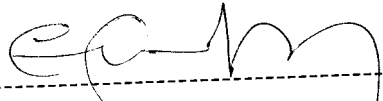
CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca do Município de Maracaju-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Rescisão.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Maracaju-MS, 01 de setembro de 2006.

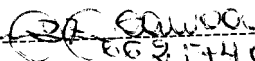


DISTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARACAJU
Rep. Maurílio Ferreira Azambuja
Prefeito Municipal

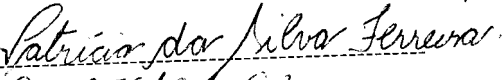


DISTRATADA
CÍCERO MACIEL DE OLIVEIRA - ME
Rep. Cícero Maciel de Oliveira
Titular

TESTEMUNHAS:

1) 

96974071-91

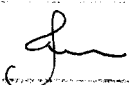
2) 

943656501-63

Prefeitura Municipal de Maracaju – Rua Appa, 120 – Centro (067)3454-1320

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO Nº. 099/2006

Publicado no Atas do
Paço Municipal
Data: Decreto nº 099/06
Ord. n.º 528
Dia: 14 / 07 / 06
Assinatura: 

"Dispõe sobre o CANCELAMENTO do Termo de Doação nº 044/92 e Carta de Remição, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 523/2006, concluiu pelo Cancelamento do Termo de Aforamento Perpétuo nº 044/92 e respectiva Carta de Remição;

CONSIDERANDO, que o Parecer do Procurador Jurídico é pelo Cancelamento de referido Termo;

DECRETA:

Art. 1º Fica **CANCELADO** o Termo de Doação nº 044/92, e Carta de Remição, expedidos em 06 de julho de 1992, em favor de **VALMIR DA SILVA BRITES**, menor representado pela mãe Sr^a **GERALDA FERREIRA DA SILVA**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos quatorze dias do mês de junho de 2006.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 111/2006, DE 03 DE JULHO DE 2006.

"Dispõe sobre Remissão e Exclusão de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

Publicado no	Atos do
Decreto n.º	111/06
Sob. n.º	492
De	03 07 06
Até	31 07 06
Assinatura	[Assinatura]

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 1966/2005, concluiu pela Remissão do crédito Tributário, em face do que dispõe a Lei n.º 1.209/99, alterada pela 1.346/2003, cominada com o artigo 156 IV do código Tributário Nacional.

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Tributação e Cadastro a efetivar a Remissão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 21A**, da **Quadra 12C**, na **Vila Juquita**, neste Município de Maracaju/MS, dos **exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005**, lançado em nome de **SEBASTIÃO RIQUELME PORTILHO**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

Publicado no	Jornal O
Programa	Nº 9781
Página	17 Dia: 13/7/06
Sector	Atos Oficiais
Arquivado na	Pasta nº []
da Assessoria	[]
	Nere

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 112/2006, DE 03 DE JULHO DE 2006.

Publicado no Ativo do
Ativo do
Doc.: Decreto nº 112/06
Sob. n.º 492
Em 03 07 06
Estado: MS

"Dispõe sobre Remissão e Exclusão de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 2712/2005, concluiu pela Remissão do crédito Tributário, em face do que dispõe a Lei n.º 1.209/99, alterada pela 1.346/2003, cominada com incisos I e II do artigo 2º do Decreto 094/99.

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Tributação e Cadastro a efetivar a Remissão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o Lote 006b, da Quadra 0020, na Vila Prateada, neste Município de Maracaju/MS, dos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005, lançado em nome de ASSIS FABRICIO BARBOSA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

Publicado no: Jornal O
Recanto, nº 375
Página: 02
Sem. atos
Assinatura: Assis Fabricio Barbosa
de Assis Fabricio Barbosa
Visto

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 120/2006, DE 04 DE JULHO DE 2006

"Dispõe sobre extinção, por prescrição, de crédito tributário de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS.

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 1.435/2004, concluiu pelo reconhecimento da prescrição e conseqüente extinção do crédito tributário de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, em face do que dispõe o artigo 186, inciso V cumulado com artigo 206 da Lei n.º 959/1991 (código Tributário do Município de Maracaju/MS).

CONSIDERANDO, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela extinção do crédito tributário.

DECRETA:

Art. 1º FICA o Departamento de Rendas Diversas autorizado a extinguir, em razão da prescrição, o Crédito Tributário de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o **lote 0441** da **quadra 002** do **CENTRO** neste Município de Maracaju/MS, referente os **exercícios de 1991 a 1995**, em nome de **CLÁUDIO JONER HOLSBACH**, em observância ao artigo 186, inciso V cumulado com artigo 206 da Lei n.º 959/1991, de 26 de março de 1991.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

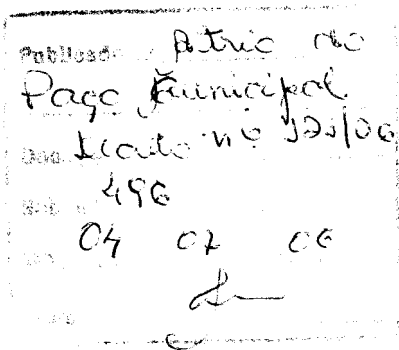
Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 121/2006, DE 04 DE JULHO DE 2006



"Dispõe sobre extinção, por prescrição, de crédito tributário de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS.

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 1.296/2005, concluiu pelo reconhecimento da prescrição e conseqüente extinção do crédito tributário de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, em face do que dispõe o artigo 186, inciso V cumulado com artigo 206 da Lei n.º 959/1991 (código Tributário do Município de Maracaju/MS).

CONSIDERANDO, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela extinção do crédito tributário.

DECRETA:

Art. 1º FICA o Departamento de Rendas Diversas autorizado a extinguir, em razão da prescrição, o Crédito Tributário de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o lote 0020 da quadra 0022 do JARDIM GUANABARA neste Município de Maracaju/MS, referente os exercícios de 1992 a 1997, em nome de CARLOS ROSEMAM LEITE, em observância ao artigo 186, inciso V cumulado com artigo 206 da Lei n.º 959/1991, de 26 de março de 1991.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

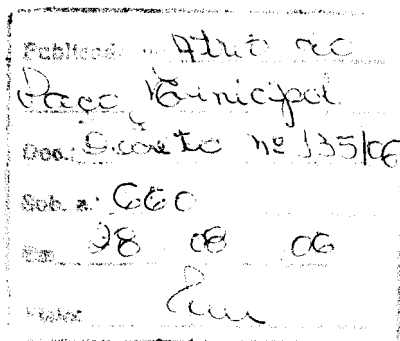
Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 135/2006, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.



"Dispõe sobre Remissão e Exclusão de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 2410/2005, concluiu pela Remissão do crédito Tributário, em face do que dispõe a Lei n.º 1.209/99, alterada pela 1.346/2003, cominada com incisos I e II do artigo 2º do Decreto 094/99.

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Tributação e Cadastro a efetivar a Remissão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o Lote 20, da Quadra 24, na Vila Juquita, neste Município de Maracaju/MS, dos exercícios de 1992 a 2000, 2002, 2003 e 2004, lançado em nome de RAMÃO OLIVEIRA BALTA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 136/2006, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

Publicado em:	28/08/06
Page:	Municipal
Doc.:	Seção nº 136/06
Sub. n.º:	001
Es.:	08 08 06
Ass.:	du

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 2369/2006, concluiu pela Exclusão por Isenção do IPTU, em face do que dispõe o artigo 13, inciso IV, da Lei 959/91, cominado com os artigos 2º a 3º da Lei n.º 1.179/98;

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 00G2**, da **Quadra 0063**, no **VILA JUQUITA**, neste Município de Maracaju/MS, referente ao **exercício de 2001**, lançado em nome de **ALCEU PADILHA DA ROSA**.


Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO Nº. 137/2006

Publicado no	Ata nº 00
Rege	Municipal
Doc. Decreto nº	137/06
Sub. nº	872
Em	31 08 06
Ass.	

"Dispõe sobre o Expediente junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, e dá outras providências".

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA, Prefeito de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. A partir do dia 1º do mês de setembro de 2006, o expediente interno/externo junto a **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - Departamentos: de Recursos Humanos; de Contabilidade; de Tesouraria; e de Licitação, Compras e Convênios, e Setores de Protocolo Central e Arquivo Público Municipal**, será o seguinte:

Das 07:00 às 12:00 horas.

Art. 2º. O expediente interno/externo do Departamento de Apoio Administrativo e Almoxarifado Central, e Departamento Tributário, será:

Matutino: Das 07:00 às 11:00 horas;

Vespertino: Das 13:00 às 17:00 horas.

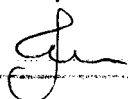
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico o Decreto nº 083, de 19.05.2006 .

Gabinete do Prefeito de Maracaju-MS, aos trinta dias do mês de agosto de 2006.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 140/2006, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006.

Publicado no	Atuado pelo
Ass: Decreto nº 140/06	Sup. Municipal
Sub. nº	580
Data	04 09 06
Assinatura	

"Dispõe sobre anulação do Decreto nº 094/2006 e Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 1.136/2006, concluiu pela anulação do Decreto nº 094/2006, Exclusão por Isenção do IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, inciso IV, da Lei Complementar 009/2001 combinado com os artigos 2º e 3º da Lei n.º 1.179/98;

DECRETA:

Art. 1º FICA anulado o Decreto nº 094/2006 de 08/06/2006.

Art. 2º FICA autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o Lote 191, da Quadra 0013, no CENTRO, neste Município de Maracaju/MS, referente aos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, lançado em nome de ADÃO DO NASCIMENTO SILVA, e ISENÇÃO dos exercícios seguintes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

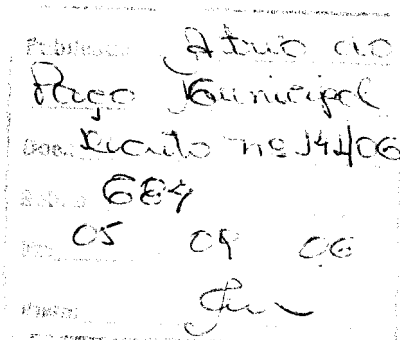
Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 141/2006, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006



"Dispõe sobre Cancelamento de Certidão de Dívida Ativa, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 1731/2005, concluiu pelo Cancelamento da Certidão de Dívida Ativa, conforme artigo 49, inciso IX da Lei Complementar n.º 009/2001 (Código Tributário do Município de Maracaju/MS).


CONSIDERANDO, que o Parecer Jurídico da Advogada do Município é pelo Cancelamento da Certidão de Dívida Ativa;

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Rendas Diversas a efetivar a anulação do lançamento do Crédito Tributário de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre aos **lotes 006A e 006B da quadra 6200 do CENTRO**, neste Município de Maracaju/MS, referente os **exercícios de 1994, 1995, 1996, 1997, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003**, em nome de **JOSEFINA NASRALLAH**, e conseqüente cancelamento da Certidão de Dívida Ativa n.º 07.059.01/2004.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 143/2006, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Assinatura do	Estado do
Delegado Municipal	
Ass.: Decreto nº 143/06	
Ass. nº 693	
Em 11/09/06	
Visto:	

"Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Maracaju - (UFM) para o mês de Setembro/2006, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com amparo no artigo 306 e seguintes da Lei Complementar n.º 009/2001 (Código Tributário Municipal).

D E C R E T A:

Art. 1º A Unidade Fiscal do Município de Maracaju (UFM) para o mês de setembro de 2006, fica fixada em R\$ 10.20 (dez reais e vinte centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS,
aos onze dias do mês de setembro de 2006.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 144/2006, 11 DE SETEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre Cancelamento de Certidão de Dívida Ativa, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 1731/2005, concluiu pelo Cancelamento da Certidão de Dívida Ativa, conforme artigo 49, inciso IX da Lei Complementar n.º 009/2001 (Código Tributário do Município de Maracaju/MS).

CONSIDERANDO, que o Parecer Jurídico da Advogada do Município é pelo Cancelamento da Certidão de Dívida Ativa;

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Rendas Diversas a efetivar a anulação do lançamento do Crédito Tributário de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre aos **lotes 006A e 006B** da **quadra 6200** do **CENTRO**, neste Município de Maracaju/MS, referente os **exercícios de 1994, 1995, 1996, 1997, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003**, em nome de **JOSEFINA NASRALLAH**, e conseqüente cancelamento das Certidões de Dívidas Ativas n.ºs 04.039.03/2002, 05559/1999 e 07.058.05/2004.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor, revogando o Decreto n.º 141/2006, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 145/2006, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Processo nº	2141/06
Assunto	Nota Fiscal Municipal
Doc. nº	Decreto 145/06
Sob. nº	593
Data	11 09 06
Assinatura	[Assinatura]

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 2915/2006, concluiu pela Exclusão ISS, em face do que dispõe o artigo 28 da Lei Complementar 022/2004, cominado com o artigo 3º da Complementar 116/2003.

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidentes sobre a Nota Fiscal de Serviço **0001**, Lançado em nome **da Empresa Garcia Engenharia Ltda**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e seis.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 147/2006, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Publicação em	Atos do
	Pelo Municipal
De	Decreto nº 147/06
Sob. n.º	752
Em	18 de 09 de 06
Assinado	em

"Dispõe sobre extinção, por prescrição, de crédito tributário de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS.

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 1492/2005, concluiu pelo reconhecimento da prescrição e conseqüente extinção do crédito tributário de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, em face do que dispõe o artigo 186, inciso V cumulado com artigo 206 da Lei n.º 959/1991 (código Tributário do Município de Maracaju/MS).

CONSIDERANDO, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela extinção do crédito tributário.

DECRETA:

Art. 1º FICA o Departamento de Rendas Diversas autorizado a extinguir, em razão da prescrição, o Crédito Tributário de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o **lote P489** da **quadra 0034** do **CENTRO** neste Município de Maracaju/MS, referente os **exercícios de 1992, 1993, 1995 e 1996**, em nome de **LUCIA MACHADO DUARTE**, em observância ao artigo 186, inciso V cumulado com artigo 206 da Lei n.º 959/1991, de 26 de março de 1991.


Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 148/2006, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Publicado no	Atas do
Pago	Municipal
Doc.	Decreto nº 148/06
Sub. n.º	712
Em	18, 09, 06
Ass.	

"Dispõe sobre Remissão e Exclusão de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 1903/2006, concluiu pela Remissão do crédito Tributário, em face do que dispõe a Lei n.º 1.209/99, alterada pela 1.346/2003, cominada com o artigo 156 IV do código Tributário Nacional.

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Tributação e Cadastro a efetivar a Remissão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o Lote 0038, da Quadra 0025, na Vila Juquita, neste Município de Maracaju/MS, dos exercícios de 1992 a 2001, lançado em nome de VARDELETI DIAS DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor revogando o Decreto n.º 111, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

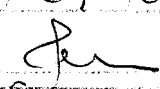
Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 149/2006, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Publicado no	Ativo do
Pago Municipal	
Dec.:	Decreto no 149/06
Gov. n.º	732
Em	18 09 06
Viso:	

"Dispõe sobre Remissão e Exclusão de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 1979/2005, concluiu pela Remissão do crédito Tributário, em face do que dispõe a Lei n.º 1.209/99, alterada pela 1.346/2003, cominada com o artigo 156 IV do código Tributário Nacional.

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Tributação e Cadastro a efetivar a Remissão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 0015**, da **Quadra 054A**, na **Vila Margarida**, neste Município de Maracaju/MS, dos **exercícios de 1992 a 2004**, lançado em nome de **DORENI PEREIRA DE ASSIS**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor revogando o Decreto nº 111, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 150/2006, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

"Dispõe sobre Remissão e Exclusão de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 2546/2005, concluiu pela Remissão do crédito Tributário, em face do que dispõe a Lei n.º 1.209/99, alterada pela 1.346/2003, cominada com o artigo 156 IV do código Tributário Nacional.

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Tributação e Cadastro a efetivar a Remissão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o Lote 0003, da Quadra 000E, no **JARDIM SÃO SEBASTIÃO**, neste Município de Maracaju/MS, dos exercícios de 1995 a 2002, lançado em nome de ELIVAN OLIVEIRA FERREIRA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor revogando o Decreto n.º 111, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 152/2006, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Publicad. de	Ativo do
Pago	Municipal
Dec. n.º	Decreto n.º 152/06
Sub. n.º	724
Em	21 09 06
Assinatura	fer

"Dispõe sobre Exclusão de Crédito Tributário, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 522/2006, concluiu pela Anulação do Lançamento Tributário, em face do que dispõe o artigo 49 da Lei 009/2001.

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário da Taxa de Fiscalização de Licença de Funcionamento, lançado em nome de Antonio Reinaldo Schneid, em razão de que o Processo Administrativo nº 522/2006 concluiu pela anulação do lançamento tributário.

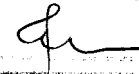
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 153/2006, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Publicado no	Ativo do
	Diário Municipal
De:	Decreto nº 153/06
Sob. nº	724
Em	21 09 06
Vizanc	

"Dispõe sobre Exclusão de Crédito Tributário - ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º420/2006, concluiu pela Anulação do Lançamento Tributário de ISS, em face do que dispõe o artigo 154 da Constituição Federal e o artigo 49 da Lei 009/2001.

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, lançado em nome de Antonio Reinaldo Schneid.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO Nº. 156/2006

Publicado no	Ativo do
Pago	Municipal
Doc.	Decreto 156/06
Sub. n.º	744
Em	28 09 06
Ass.	Ju

"Dispõe sobre a Exclusão de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 1.913/2006, concluiu pela Exclusão do Crédito Tributário em face do que dispõe o art. 204, inciso IV do Código Tributário do Município e Lei Municipal Nº 1.179/1998, de 01.07.98;

CONSIDERANDO, que o Parecer do Procurador Jurídico do Município de Maracaju, parte integrante do Processo, opinou pelo deferimento do pedido;

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Tributação e Cadastro a efetivar a exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o lote E, da Quadra 0039, do CENTRO, neste Município de Maracaju-MS, do exercício de 2006, e ISENÇÃO para os exercícios vindouros, cadastrados em nome de JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2006.


MARÇALIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO Nº. 157/2006

Publicado em	Ativo do
	Pago Municipal
Doc.:	Decreto nº 157/06
Sob. n.º	744
Em	08 09 06
Assinatura:	Jur

"Dispõe sobre a Exclusão de Crédito Tributário - IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 051/2004, concluiu pela Exclusão do Crédito Tributário em face do que dispõe o art. 204, inciso III do Código Tributário do Município e Lei Municipal Nº 1.179/1998, de 01.07.98;

CONSIDERANDO, que o Parecer do Procurador Jurídico do Município de Maracaju, parte integrante do Processo, opinou pelo deferimento do pedido;

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Tributação e Cadastro a efetivar a exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o lote 0013, da Quadra 0038, da Vila do Prata, neste Município de Maracaju-MS, do exercício de 2003, e ISENÇÃO para os exercícios vindouros, cadastrados em nome de **CORINTA QUEIROZ DE SOUZA**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2006.


MAURÍLIO FERREIRA ALAMBUZZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO Nº. 158/2006

Publicação no	<i>Ativo do</i>
	<i>Pago Municipal</i>
Doc.	<i>Decreto nº 158/06</i>
Sob. n.	<i>744</i>
Em	<i>28 09 06</i>
Ass:	<i>[Assinatura]</i>

"Dispõe sobre a Exclusão de Crédito Tributário - IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 2150/2006, concluiu pela Exclusão do Crédito Tributário em face do que dispõe o art. 204, inciso IV do Código Tributário do Município e Lei Municipal Nº 1.179/1998, de 01.07.98;

CONSIDERANDO, que o Parecer do Procurador Jurídico do Município de Maracaju, parte integrante do Processo, opinou pelo deferimento do pedido;

D E C R E T A:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Tributação e Cadastro a efetivar a exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o lote 0006, da Quadra 000E, do Bairro BNH, neste Município de Maracaju-MS, do exercício de 2006, e ISENÇÃO para os exercícios vindouros, cadastrados em nome de DILCE FERREIRA GOES.

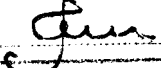
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2006.

[Assinatura]
MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO Nº. 159/2006

Publicado no	Diário do
	Povo Municipal
Doc.	Decreto nº 159/06
Sub. n.º	744
Em	28 09 06
Ass.	

"Dispõe sobre a Exclusão de Crédito Tributário - IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 2.509/2006, concluiu pela Exclusão do Crédito Tributário em face do que dispõe o art. 204, inciso IV do Código Tributário do Município e Lei Municipal Nº 1.179/1998, de 01.07.98;

CONSIDERANDO, que o Parecer do Procurador Jurídico do Município de Maracaju, parte integrante do Processo, opinou pelo deferimento do pedido;

D E C R E T A:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Tributação e Cadastro a efetivar a exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o lote 0017, da Quadra 0020, do Bairro Alto Maracaju, neste Município de Maracaju-MS, do exercício de 2006, e ISENÇÃO para os exercícios vindouros, cadastrados em nome de PAULO RICARDO SAFRAN.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2006.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO Nº. 160/2006

Publicação no	Ativo do
Doc.	Decreto nº 160/06
Sob. nº	744
OP	OC
Assinatura	Jun

"Dispõe sobre a Exclusão de Crédito Tributário - IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 3.130/2006, concluiu pela Exclusão do Crédito Tributário em face do que dispõe o art. 204, inciso IV do Código Tributário do Município e Lei Municipal Nº 1.179/1998, de 01.07.98;

CONSIDERANDO, que o Parecer do Procurador Jurídico do Município de Maracaju, parte integrante do Processo, opinou pelo deferimento do pedido;

D E C R E T A:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Tributação e Cadastro a efetivar a exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o lote **0006**, da **Quadra 0002**, do **Bairro CAMBARAI**, neste Município de Maracaju-MS, dos **exercícios de 2005 e 2006**, e **ISENÇÃO** para os exercícios vindouros, cadastrados em nome de **MÁRIO CEZAR FERREIRA CORRÊA**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2006.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
- Assessoria Jurídica -

OF. nº 065/2006,

Maracaju-MS, 25 de abril de 2006.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, em atenção a solicitação de V.Exa., através de v. ofício nº 007/2006, datado de 21 de fevereiro de 2006, estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis, cópias dos Decretos Executivos, expedidos pelo Executivo Municipal durante este exercício de 2006.

Outrossim, informar V.Exa., que a partir desta data, determinamos o envio dos mesmos logo após sua expedição.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ADERSINO VALENZOELA GOMES
Procurador Jurídico

EXMº SR.
VER. CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS.
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MIUNICIPAL DE MARACAJU
MARACAJU-MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 002/2006, DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

Publicado no	Diário do
	Município
Doc.	Decreto nº 002/06
Sob. n.	022
Em	10 / 01 / 06
Ass.	gr

"Dispõe sobre Exclusão de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 1.933/2005, concluiu pela Exclusão do Crédito Tributário, em face do que dispõe o artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, cumulado com artigo 49, inciso IX e 259 da Lei n.º 009/2001.

Publicado no:	Jornal "O Pro-
	gresso" nº 9633
Página:	06 de 13 / 01 / 06
Setor:	Classificados
Arquivado em:	Arquivos
	de Assessoria Jurídica

CONSIDERANDO, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 00D2** da **Quadra 0035** na **Vila Juquita** neste Município de Maracaju/MS, referente ao **exercício de 1999**, cadastrado em nome de **GENY ROBERTO AMARILA**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 003/2006, DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

Publicado no Diário do
Lago Municipal
Doc. Decreto 003/06
Sob. n.º 022
Em 10, 01, 06
Visto: Jur

"Dispõe sobre Exclusão de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 642/2005, concluiu pela Exclusão do Crédito Tributário, em face do que dispõe o artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, cumulado com artigo 96, 97, 99 e 204, inciso III da Lei n.º 009/2001 e Artigos 1º, 2º e 3º da Lei 1.179/98

CONSIDERANDO, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 14A** da **Quadra 0007** no **Alto Maracaju** neste Município de Maracaju/MS, referente ao **exercício de 2005**, cadastrado em nome de **PEDRO DOS SANTOS RIBEIRO**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS,
aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 004/2006, DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

Publicado no: Atas do
Legisla Municipal
Dec.: Decreto nº 004/06
Sob. n.º 022
Em: 10 / 01 / 06
Visto: [assinatura]

"Dispõe sobre Exclusão de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 849/2005, concluiu pela Exclusão do Crédito Tributário, em face do que dispõe o artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, cumulado com artigo 96, 97, 99 e 204, inciso III da Lei n.º 009/2001 e Artigos 1º, 2º e 3º da Lei 1.179/98

CONSIDERANDO, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 0037** da **Quadra 0025** no **Vila Adrien** neste Município de Maracaju/MS, referente ao **exercício de 2005**, cadastrado em nome de **NILVA ZULMIRA STROCHOEN GRABIN**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS,
aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 005/2006, DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

Publicação no Boletim do
Município
Doc. Decreto nº 005/06
Sob. n.º 022
Em 10 / 01 / 06
Ass: [Assinatura]

"Dispõe sobre revogação do Decreto 177/2005, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Organiza do Município de Maracaju-MS,

CONSIDERANDO, que o processo administrativo n.º 1.619/05, determinou a Exclusão do Imposto Predial e Territorial Urbano à Sra. Rosalina Fernandes.

CONSIDERANDO, que a expedição do Decreto n.º 177/2005 determinou, erroneamente, a Exclusão do Crédito Tributário de IPTU ao Sr. Tomaz de Oliveira Faustino.

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 1.619/2005, concluiu pela Exclusão do Crédito Tributário, em face do que dispõe o artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, cumulado com artigo 96, 97, 99 e 204, inciso IV da Lei n.º 009/2001 e Artigos 1º, 2º e 3º da Lei 1.179/98.

DECRETA:

Art. 1º FICA revogado o Decreto n.º 177/2005.

Art. 2º Autoriza ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 0012** da **Quadra 0E01** na **Vila Adrien**, neste Município de Maracaju/MS, referente ao **exercício de 2005**, cadastrado em nome de **ROSALINA FERNANDES**.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS,
aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 006/2006, DE 12 DE JANEIRO DE 2006.

Publicado no	Atas do
	Pago Municipal
Doc. n.º	Decreto n.º 006/06
Sob. n.º	030
Em	12/01/06
visto:	<i>[assinatura]</i>

"Dispõe sobre Exclusão de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 2.031/2005, concluiu pela Exclusão do Crédito Tributário, com fulcro no Art. 204, inciso IV da Lei Complementar n.º 009/2001

CONSIDERANDO, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

Publicado no:	Journal "O Pro
	gresso" n.º 9642
Página:	07 de 24/01/06
Sector:	Atos Oficiais
Arquivado em:	Arquivo de Publicações
	da Prefeitura Municipal
	de Maracaju-MS
	<i>[assinatura]</i>

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 0004** da **Quadra 4100** no **Bairro Paraguai**, neste Município de Maracaju/MS, referente ao **exercício de 2005**, cadastrado em nome de **SEBASTIAO DE SOUZA BARBOSA**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

[assinatura]
MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, n.º 120 - Centro (067) 3454-1320

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 007/2006, DE 12 DE JANEIRO DE 2006.

"Dispõe sobre Exclusão de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 513/2005, concluiu pela Exclusão do Crédito Tributário, com fulcro no Art. 204, inciso IV da Lei Complementar n.º 009/2001

CONSIDERANDO, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 39-F** da **Quadra 3-A** no **Bairro Paraguai**, neste Município de Maracaju/MS, referente ao **exercício de 2005**, cadastrado em nome de **DEOCLECIO SERRA**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 008/2006, DE 12 DE JANEIRO DE 2006.

Publicado no	diário do
Diário Municipal	
Doc.	Decreto n.º 008/06
Sob. n.º	030
Em	12.01.06
Assinatura	

"Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Maracaju - (UFM) para o mês de janeiro/2006, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com amparo no artigo 306 e seguintes da Lei Complementar n.º 009/2001 (Código Tributário Municipal).

Publicado no	Jornal "O País
Quarta	n.º 2642
Página	07 de 24/01/06
Sector	Atos oficiais
Arquivado no	Arquivo de Atos oficiais
da Prefeitura Municipal	

DECRETA:

Art. 1º A Unidade Fiscal do Município de Maracaju (UFM) para o mês de janeiro de 2006, fica fixada em R\$ 10,02 (dez reais e dois centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS,
aos doze dias do mês de janeiro de 2006.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 008^A/2006

Publicado no	Ativo do
Diário Municipal	
Doc. Decreto nº	008/06
Seq. nº	030
Em	12 / 01 / 06
Visto:	

“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, conforme art. 5º, inciso VI da Lei Municipal n.º 1.449/2005, de 16 de dezembro de 2005, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 1.449/2005, de 16 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar no valor de R\$ 397.200,00 (*trezentos e noventa e sete mil e duzentos reais*), nas dotações relacionadas no anexo I, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 2º – Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, ocorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2006.

Maurílio Ferreira Azambuja
Prefeito Municipal

Fund. Legal: 008/2006 Tipo : 1-Decreto Ementa: 16 Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

		Suplementações No Período	Reduções No Período
Órgão.....	02 PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária:	02.01 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORAMENTO		
Sub-Unidade.....	02.01.001 GERENCIA ESPECIAL DE TRANSP./MANUTENÇÃO		
46 4.4.90.51.00.0000	Obras e Instalações	200.000,00	0,00
12/01/2006	Credito Suplementar 200.000,00		
41 3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	0,00	13.000,00
12/01/2006	Reducao de Credito 13.000,00		
42 3.3.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros -P.Físi	13.000,00	0,00
12/01/2006	Credito Suplementar 13.000,00		
43 3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros -P.Juri	15.000,00	0,00
12/01/2006	Credito Suplementar 15.000,00		
Total Sub-Unidade		228.000,00	13.000,00

Órgão.....	02 PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária:	02.01 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORAMENTO		
Sub-Unidade.....	02.01.002 GPA		
16 3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros -P.Juri	26.400,00	0,00
12/01/2006	Credito Suplementar 20.000,00		
12/01/2006	Credito Suplementar 4.000,00		
12/01/2006	Credito Suplementar 2.400,00		
26 3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros -P.Juri	0,00	4.000,00
12/01/2006	Reducao de Credito 4.000,00		
Total Sub-Unidade		26.400,00	4.000,00

Órgão.....	02 PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária:	02.02 SEC. MUNIC. DE ADM. PLANEJ. E FAZENDA		
Total Unidade Orçamentária		254.400,00	17.000,00

Fund. Legal: 008/2006 Tipo : 1-Decreto Ementa: 16 Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

		Suplementações No Período	Reduções No Período
Órgão.....: 02	PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 02.07	SEC. MUNIC. DE OBRAS E URBANISMO		
12/01/2006 Credito Suplementar	3.000,00		
502 3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo		11.500,00	0,00
12/01/2006 Credito Suplementar	500,00		
12/01/2006 Credito Suplementar	11.000,00		
504 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros -P.Jurí		0,00	11.000,00
12/01/2006 Reducao de Credito	11.000,00		
505 4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações		0,00	3.000,00
12/01/2006 Reducao de Credito	3.000,00		
508 3.3.90.93.00.0000 Indenizações e Restituições		0,00	500,00
12/01/2006 Reducao de Credito	500,00		
562 4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações		0,00	20.000,00
12/01/2006 Reducao de Credito	20.000,00		
529 3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo		0,00	16.000,00
12/01/2006 Reducao de Credito	16.000,00		
513 4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações		16.000,00	0,00
12/01/2006 Credito Suplementar	16.000,00		
Total Sub-Unidade		30.500,00	50.500,00
Total Unidade Orçamentária		30.500,00	50.500,00
Total Orgao		357.900,00	357.900,00

 Órgão.....: 03 FUNDEF
 Unidade Orçamentária: 03.01 FUNDO MUNICI. VAL. DO MAGISTEIRO- FUNDEF

199 3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo		33.300,00	0,00
12/01/2006 Credito Suplementar	33.300,00		
207 3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo		0,00	33.300,00
12/01/2006 Reducao de Credito	33.300,00		

Fund. Legal: 008/2006 Tipo : 1-Decreto Ementa: 16 Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

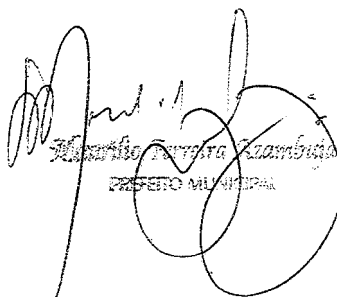
	Suplementações No Período	Reduções No Período
Órgão.....: 03 FUNDEF		
Unidade Orçamentária: 03.01 FUNDO MUNICI. VAL. DO MAGISTEIRO- FUNDEF		
Total Sub-Unidade	33.300,00	33.300,00
Total Unidade Orçamentária	33.300,00	33.300,00
Total Orgao	33.300,00	33.300,00

 Órgão.....: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

260 4.4.90.52.00.0000 Equipamentos e Material Permanente	0,00	6.000,00
12/01/2006 Reducao de Credito 6.000,00		
285 3.3.90.32.00.0000 Material de Distribuição Gratuita	6.000,00	0,00
12/01/2006 Credito Suplementar 6.000,00		
Total Sub-Unidade	6.000,00	6.000,00
Total Unidade Orçamentária	6.000,00	6.000,00
Total Orgao	6.000,00	6.000,00
Total Geral	397.200,00	397.200,00

 Resumo Final por Fonte de Recursos

Fonte de Recursos	Suplementações No Período	Reduções No Período
RECURSOS PROPRIOS	397.200,00	397.200,00


 Alexandre Pereira Szambujá
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 009/2006, DE 23 DE JANEIRO DE 2006.

"Dispõe sobre Exclusão de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 1.515/2005, concluiu pela Exclusão do Crédito Tributário, em face do que dispõe o artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, cumulado com o artigo 96, 97, 99 e 204, inciso IV da Lei n.º 009/2001 e Artigos 1º, 2º e 3º da Lei 1.179/98.

CONSIDERANDO, que o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 0014** da **Quadra 0027** no **Centro**, neste Município de Maracaju/MS, referente ao **exercício de 2004**, cadastrado em nome de **LIDIA GALVANI**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, n.º 120 - Centro (067) 3454-1320

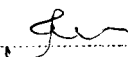
Publicado no: Diário do
Povo Municipal
Doc.: Decreto 2006/06
Sub. n.º: 055
Em: 23 / 01 / 06
Vizor: [assinatura]

Publicado no: Jornal "O Povo
Grosso" n.º 9643
Páginas: 06 Dia: 25 / 01 / 06
Setor: Assessoria Jurídica
Arquivado na Pasta de Publicações
de Assessoria Jurídica
[assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO Nº. 011/2006

Publicado no	Ata do
	Pago Municipal
Doc.	Resolução nº 011/06
Sob. nº	082
Em	31 / 01 / 06
Visto:	

"Dispõe sobre Remissão e Exclusão de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 2.335/2005, concluiu pela Exclusão do Crédito Tributário em face do que dispõe o art. 13, do Código Tributário do Município e Lei Municipal Nº 1.209/99;

CONSIDERANDO, que o Parecer da Comissão Especial de Acompanhamento (fls.25), criada através da Lei Nº 1.209/99, regulamentada através do Decreto Nº 094/99, de 08.10.99, é pela Exclusão do Crédito Tributário;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal Nº 1.209/99, de 03.09.99.

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Tributação e Cadastro a efetivar a remissão e exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre **o lote 0017, da Quadra OH01, na VILA ADRIEN**, neste Município de Maracaju-MS, dos **exercícios de 2000 e 2001**, cadastrados em nome de **ELIODORO RUIZ**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

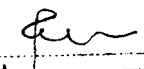
Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos trinta dias do mês de janeiro de 2006.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO Nº. 012/2006

Publicação no:	Ata do
	Pago Municipal
Doc.:	Decreto nº 012/06
Sob. n.º	082
Em:	31 / 01 / 06
Visto:	

"Dispõe sobre Remissão e Exclusão de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 1.076/2004, concluiu pela Exclusão do Crédito Tributário em face do que dispõe o art. 13, do Código Tributário do Município e Lei Municipal Nº 1.209/99;

CONSIDERANDO, que o Parecer da Comissão Especial de Acompanhamento (fls.25), criada através da Lei Nº 1.209/99, regulamentada através do Decreto Nº 094/99, de 08.10.99, é pela Exclusão do Crédito Tributário;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal Nº 1.209/99, de 03.09.99.

Publicado no:	Final do Pro-
	cesso nº 1650
Página:	06
Data:	02/02/06
Sector:	Assin. f. codos
Arquivado em:	Arquivo
	da pasta

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento de Tributação e Cadastro a efetivar a remissão e exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre **o lote 006B**, da **Quadra 0034**, na **VILA JUQUITA**, neste Município de Maracaju-MS, dos **exercícios de 1996, 1998 a 2004**, cadastrados em nome de **ELDER CUSTÓDIO SIQUEIRA**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos trinta dias do mês de janeiro de 2006.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 013/2006

Publicado no	Ativo do
Pago Municipal	
Cos.: Res. n.º 03/05	
Sed. n.º	086
Em	01 / 02 / 06
Viso:	<i>[Assinatura]</i>

“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, conforme art. 5º, inciso VI da Lei Municipal n.º 1.449/2005, de 16 de dezembro de 2005, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 1.449/2005, de 16 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.033.370,00 (*hum milhão e trinta e três mil e trezentos e setenta reais*), nas dotações relacionadas no anexo I, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 2º – Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, ocorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2006.


Maurílio Ferreira Azambuja
Prefeito Municipal

Fund. Legal: 013/2006 Tipo : 1-Decreto Ementa: 16 Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

		Suplementações	Reduções
		No Período	No Período
Órgão.....	02 PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária:	02.01 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORAMENTO		
Sub-Unidade.....	02.01.001 GERENCIA ESPECIAL DE TRANSP./MANUTENÇÃO		
46 4.4.90.51.00.0000	Obras e Instalações	91.000,00	0,00
01/02/2006	Credito Suplementar	15.000,00	
01/02/2006	Credito Suplementar	76.000,00	
41 3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	0,00	101.500,00
01/02/2006	Reducao de Credito	15.000,00	
01/02/2006	Reducao de Credito	500,00	
01/02/2006	Reducao de Credito	10.000,00	
01/02/2006	Reducao de Credito	76.000,00	
42 3.3.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros -P.Físi	1.000,00	0,00
01/02/2006	Credito Suplementar	1.000,00	
43 3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurí	23.200,00	0,00
01/02/2006	Credito Suplementar	10.000,00	
01/02/2006	Credito Suplementar	2.000,00	
01/02/2006	Credito Suplementar	5.000,00	
01/02/2006	Credito Suplementar	6.200,00	
44 3.3.90.46.00.0000	Auxílio-Alimentação	0,00	5.000,00
01/02/2006	Reducao de Credito	5.000,00	
Total Sub-Unidade		115.200,00	106.500,00

Órgão.....: 02 PODER EXECUTIVO
 Unidade Orçamentária: 02.01 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORAMENTO
 Sub-Unidade.....: 02.01.002 GPA

568 3.1.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis -Pessoal C	0,00	12.000,00
01/02/2006	Reducao de Credito	12.000,00	
28 3.2.90.91.00.0000	Sentenças Judiciais	12.000,00	0,00
01/02/2006	Credito Suplementar	12.000,00	

Prefeitura Municipal de Maracaju

12	3.3.90.14.00.0000	Diárias - Civil	0,00	2.000,00
	01/02/2006	Reducao de Credito	2.000,00	
13	3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	2.000,00	0,00
	01/02/2006	Credito Suplementar	2.000,00	
15	3.3.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros -P.Físi	3.700,00	0,00
	01/02/2006	Credito Suplementar	500,00	
	01/02/2006	Credito Suplementar	2.500,00	
	01/02/2006	Credito Suplementar	500,00	
	01/02/2006	Credito Suplementar	200,00	
16	3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros -P.Juri	105.000,00	0,00
	01/02/2006	Credito Suplementar	2.400,00	
	01/02/2006	Credito Suplementar	500,00	
	01/02/2006	Credito Suplementar	10.000,00	
	01/02/2006	Credito Suplementar	74.500,00	
	01/02/2006	Credito Suplementar	3.000,00	
	01/02/2006	Credito Suplementar	6.000,00	
	01/02/2006	Credito Suplementar	100,00	
	01/02/2006	Credito Suplementar	5.000,00	
	01/02/2006	Credito Suplementar	3.500,00	
17	4.4.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00	0,00
	01/02/2006	Credito Suplementar	12.000,00	
25	3.3.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros -P.Físi	0,00	2.400,00
	01/02/2006	Reducao de Credito	2.400,00	
26	3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros -P.Juri	0,00	12.000,00
	01/02/2006	Reducao de Credito	12.000,00	
18	3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal C	0,00	3.900,00
	01/02/2006	Reducao de Credito	2.500,00	
	01/02/2006	Reducao de Credito	1.400,00	
23	3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros -P.Juri	1.400,00	0,00
	01/02/2006	Credito Suplementar	1.400,00	

Fund. Legal: 013/2006 Tipo : 1-Decreto Ementa: 16 Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

Órgão.....	Unidade Orçamentária:	Sub-Unidade.....		Suplementações		Reduções	
				No Período	No Período	No Período	No Período
02	02.01	02.01.002	PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORAMENTO GPA				
Total Sub-Unidade				136.100,00		32.300,00	

Órgão.....	Unidade Orçamentária:			Suplementações		Reduções	
02	02.02		PODER EXECUTIVO SEC. MUNIC. DE ADM. PLANEJ. E FAZENDA				
Total Unidade Orçamentária				251.300,00		138.800,00	

Órgão.....	Unidade Orçamentária:			Suplementações		Reduções	
02	02.02		PODER EXECUTIVO SEC. MUNIC. DE ADM. PLANEJ. E FAZENDA				
48	3.1.90.11.00.0000	01/02/2006	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal C Reducao de Credito	0,00		16.800,00	
57	3.3.90.49.00.0000	01/02/2006	Auxílio-Transporte Credito Suplementar	8.500,00		0,00	
68	3.3.90.30.00.0000	01/02/2006	Material de Consumo Reducao de Credito	0,00		3.000,00	
81	3.3.90.36.00.0000	01/02/2006	Outros Serviços de Terceiros -P.Físi Credito Suplementar	3.000,00		0,00	
88	3.3.90.36.00.0000	01/02/2006	Outros Serviços de Terceiros -P.Físi Credito Suplementar	300,00		0,00	
89	3.3.90.39.00.0000	01/02/2006	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurí Reducao de Credito	0,00		800,00	
Total Sub-Unidade				11.800,00		20.600,00	

Órgão.....	Unidade Orçamentária:	Sub-Unidade.....		Suplementações		Reduções	
02	02.03	02.03.002	PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED				
Total Unidade Orçamentária				11.800,00		20.600,00	